



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, a partir das 14h30, na sede da Procuradoria-Geral da República, Bloco B, sala 307 - Brasília/DF, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua 227.^a Sessão Ordinária com a presença do Dr. Wagner de Castro Mathias Netto (coordenador) e da Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (membro) deste Colegiado. Ausência justificada do Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Foram objeto de deliberações: **1) PROCESSO Nº: 1.15.000.001564/2011-42. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Universidade Federal do Ceará - UFCE. Servidor aposentado. Empréstimos consignados. Descontos supostamente indevidos. Feito arquivado na origem sob o fundamento de interesse individual. Necessário verificar se tais descontos estão sendo efetuados com a autorização expressa do servidor ou se constituem uma fraude, como sugere a representação. Voto pela devolução dos autos à origem, para a adoção das medidas cabíveis, observado o princípio da independência funcional, acaso invocado. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **2) PROCESSO Nº: 1.16.000.003173/2011-25. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Cidadania. Decreto nº 3.289/1999, posteriormente alterado pelo Decreto nº 5.296/2004. Interpretação supostamente equivocada do art. 4º, II. Inobservância. Alegação de que não estaria sendo utilizado o critério de aferição da média de perda auditiva em determinadas frequências de som pelas bancas examinadoras de concursos. Possível obstáculo à integração social e profissional das pessoas portadoras de necessidades especiais. Matéria que se insere mais adequadamente na esfera de atribuições da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC. Voto pela remessa dos autos à PFDC. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **3) PROCESSO Nº: 1.22.014.000118/2011-27. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Possível prática do crime de pedofilia. Utilização de símbolos (signos) para identificação mútua na rede mundial de computadores. Similaridade com signos de uso público em ações de marketing e publicidade. Combate à pedofilia. Matéria inserida nas atribuições da 2ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 2ª CCR para exercício de atribuição revisional. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **4) PROCESSO Nº: 1.34.010.000837/2004-38. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Reservatórios de água de Volta Grande, Igarapava e Jaguará. Teste de toxicidade. Detectada a presença de cianobactérias. Água imprópria para consumo. Ausência de diligências. Matéria afeta às atribuições da 3ª CCR. Homologação que se insere mais adequadamente na esfera de atribuição daquele Colegiado. Voto pela remessa à 3ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **5) PROCESSO Nº: 1.34.006.000423/2010-16. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Delegacia da Polícia Federal do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP. Suposta tentativa de impedir lavratura de auto de prisão em desfavor de parentes de Deputado Estadual que teriam tentado levar ilegalmente para Dubai a quantia de R\$ 160.000,00. Possível ato de improbidade administrativa. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa à 5ª CCR para exercício de sua atribuição revisional. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **6) PROCESSO Nº: 1.22.005.000243/2010-65. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Dever de sigilo do servidor público federal sobre assunto da repartição. Art. 116, VIII, da Lei 8.112/1990. Alegada afronta ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal (Princípio da Publicidade). Eventual Propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN). Atribuição do

Procurador-Geral da República (CF, arts. 103, VI e 129, IV). Voto pela remessa ao Exmo. Procurador-Geral da República, para providências que entender pertinentes. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **7) PROCESSO Nº: 1.28.000.000445/2011-14. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Aeronáutica. Militar. Condenado. Preso na Base Aérea de Natal. Alegada ausência de permissão para tratamento médico e visitas íntimas. Alegação de Assédio Moral e Constrangimento Ilegal. Preso sob custódia do juízo estadual da execução penal, ao qual compete apreciar os pleitos do condenado referentes à execução penal (art. 66, VI da Lei 7.210/84). O Ministério Público Estadual já tomou conhecimento dos fatos e já requereu a transferência do preso para o sistema prisional comum. Arquivamento mantido pelos seus próprios fundamentos. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **8) PROCESSO Nº: 1.26.000.000193/2011-06. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Universidade Federal de Pernambuco. Edital nº 130/2010. Cargo de Professor Titular do Departamento de Ciências - Área/Subárea de Ciências Contábeis. Possível favorecimento a candidatos que já tenham exercido atividades na UFPE. Irregularidade apurada. Expedição de recomendações. Regularização da situação. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **9) PROCESSO Nº: 1.22.011.000115/2011-13. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM. Cargo de Professor de Ensino Superior do Curso de Zootecnia. Edital nº 105, de 19/08/2011. Exigência de formação em Zootecnia e Doutorado na mesma área para o exercício do cargo. Exclusão de agrônomos e veterinários. Alegado desrespeito à Lei nº 5.550/68. Exigência que se insere na autonomia administrativa da UFVJM. Aplicação dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Irregularidade não configurada. Precedente deste Colegiado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **10) PROCESSO Nº: 1.22.014.000034/2011-93. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Universidade Federal de Lavras. Concurso Público. Edital nº 76/2010. Cargo de Assistente Administrativo. Limitação no número de correções das redações em 5(cinco) vezes o número de vagas. Legalidade. Incompatibilidade do modelo de redação para o cargo. Exigência de acordo com os estudos atuais em linguísticas. Publicação do resultado. Observância do Decreto nº 6944/2009. Alteração do conteúdo em prazo inferior a 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 18, § 1º do Decreto 6.944/09. Supressão de matéria, que não acarretou prejuízo aos candidatos. Descumprimento de horário de início das provas. Alteração necessária para evitar o comprometimento da realização do concurso. Ausência de licitação para realização do concurso. Não obrigatoriedade. Existência de infra-estrutura interna para execução dos serviços. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **11) PROCESSO Nº: 1.22.014.000141/2010-31. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Universidade Federal de São João del Rei/MG. Edital CPD nº 88/2010. Cargo de Docente na área de Gestão Educacional e Gestão à Distância. Candidata aprovada teria vínculo com membro da banca examinadora. Vínculo inexistente. Desrespeito da banca examinadora com a exposição oral do representante. Não configuração. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **12) PROCESSO Nº: 1.23.000.001564/2011-71. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Tribunal Regional Federal 1ª Região. Concurso Público. Cargo de Técnico Judiciário. Prova aplicada na cidade de Boa Vista/RR. Acréscimo de 1 (uma) hora a mais para realização da prova. Violação dos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Edital. Proposta Ação Civil Pública pela Procuradoria da República em Roraima. Anulação. Alegação de prejuízo aos candidatos das demais cidades, decorrentes de possível atraso nas nomeações. Arquivamento pela inocorrência de conduta irregular da Administração e, pela observância dos princípios constitucionais que regem o Ministério Público, da Unidade e da Indivisibilidade, face à atuação da PR/RR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **13) PROCESSO Nº: 1.23.000.001397/2011-68. Relator:**

Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Processo Seletivo. Marinha do Brasil. Edital nº 28/2011. Previsão de limites de idade e de altura, como requisitos. Proposta ACP pelo MPF. Liminar concedida. Limitações suspensas. Reabertura das inscrições. Inscritos nesse período considerados “subjudice”. Publicidade observada. Interposto Agravo de Instrumento pela União. Deferimento. Suspensão da liminar. Reabilitação da vigência das regras inicialmente impostas. Insuficientes as inscrições efetuadas no período da prorrogação. Candidatos impedidos de realizar a prova. Alegações de irregularidades. Inexistência. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **14) PROCESSO Nº: 1.28.000.000251/2011-19. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Irregularidade no Edital nº 01 - PGR/MPU. Ausência de previsão do critério de convocação de aprovados portadores de necessidades especiais. Falta de obrigatoriedade legal de menção do critério. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **15) PROCESSO Nº: 1.18.000.002376/2010-49. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG. Cargo: Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico. Edital nº 64. Violação ao princípio da isonomia. Suposta atribuição de maior pontuação à prova de títulos que à prova objetiva. Não configuração da irregularidade. Todas as três fases do concurso receberam pontuação idêntica. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **16) PROCESSO Nº: 1.11.000.001102/2011-74. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Concurso Público. Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Cargo de Técnico em Radiologia. Observada a ordem de classificação na nomeação dos candidatos aprovados. Preenchidas as vagas previstas no edital. Ausência de autorização para novas nomeações. Com relação à substituição de terceirizados, restou acordado que, para a viabilidade do funcionamento do HUPAA/UFAL, seria mantido o atual volume de pessoal contratado pela FUNDEPES para o HUPAA/UFAL, dentre eles técnicos em radiologia, sem outros acréscimos de pessoal, até que haja autorização para novas nomeações. Desnecessário o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **17) PROCESSO Nº: 1.16.000.001207/2011-47. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. Edital nº 01/2008. Eventuais irregularidades na convocação dos candidatos aprovados. Possível existência de pessoal terceirizado na atividade fim. Ausência de irregularidade. Questão já analisada nos autos do PA nº 1.16.000.003069/2009-16. Precedente. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **18) PROCESSO Nº: 1.33.006.000108/2010-26. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Processo Seletivo Simplificado. Edital nº 01/2010. Cargo: Recenseador. Candidata portadora de necessidades especiais. Amputação de membro superior esquerdo. Não especificado o grau de autonomia e o nível de deficiência, conforme previa os subitens 3.6.1 e 3.6.2 do referido Edital. Deficiência considerada incompatível com a função a ser exercida. Inapta. Parecer conclusivo da equipe multidisciplinar de acordo com as documentação apresentada. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **19) PROCESSO Nº: 1.25.000.001046/2008-87. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade em concurso público do Conselho Regional de Odontologia - CRO/PR. (I) Não divulgação das notas das provas objetivas e subjetivas; (II) provas dissertativas não apresentam sinais de correção. ausência das irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **20) PROCESSO Nº: 1.28.100.000324/2010-63. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade em concurso público. Edital 01/AGU/ de 28/04/10 e Edital 02/AGU, de 31/05/10. Inscrição deferida. Portadores de deficiência. Realização das perícias antes da prova objetiva. Ausência de ilegalidade. Mérito do ato administrativo. Resultado final publicado.

inexistência de objeto a ser tutelado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **21) PROCESSO Nº: 1.25.000.002002/2011-70. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Processo Seletivo. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Exame Unificado 2010.3. Alegada ausência de questões sobre direitos humanos. Com a instrução, restou esclarecido que o assunto envolvendo direitos humanos foi abordado de maneira contextualizada e interdisciplinar. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **22) PROCESSO Nº: 1.24.000.000931/2011-81. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. Prova de títulos. Análise da pontuação. Suposto erro na contabilização das notas. Critério de correção. Autonomia da Banca Examinadora. Mérito do ato administrativo. Impossibilidade de interferência do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **23) PROCESSO Nº: 1.16.000.002816/2011-13. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Aeronáutica. Alegação de possível inidoneidade da Banca Conesul, organizadora do Concurso da Aeronáutica/2011. Ausência de indicação de qualquer indício de irregularidade. Consulta ao MPF sobre a possibilidade de pedir revisão da prova de redação do Concurso Público de 2007 e da possibilidade de pleitear seus direitos na justiça. Questões individuais que não reclamam a intervenção do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **24) PROCESSO Nº: 1.20.000.000638/2011-63. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso - IFMT. Edital nº 13/2010. Suposto erro na contagem dos pontos de titulação. Questão apreciada nos autos do Mandado de Segurança nº 13934-75.2010.4.01.3600. Segurança negada. Não cabe ao MPF e ao Poder Judiciário interferir nos critérios de correção definidos pela Banca Examinadora. Autonomia. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **25) PROCESSO Nº: 1.22.003.000902/2010-83. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Universidade Federal de Uberlândia - UFU. Concurso Público. Edital nº 025/2010. Cargo de Professor Titular. Realização. Etapas: 1ª) Prova escrita. 2ª) Prova didática e ou prova prática e de apreciação de títulos. Procedimento estabelecido na Resolução nº 08/2007 do Conselho Diretor. Ausência de ofensa ao texto constitucional e legal. Autonomia didática e científica da Universidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **26) PROCESSO Nº: 1.26.001.000135/2011-64. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF. Concurso Público. Cargo de Tecnólogo em Irrigação e Drenagem. Documentos para a posse considerados insuficientes para demonstrar a qualificação. Impetrado Mandado de Segurança. Liminar concedida. Posse no cargo. Ausência de interesse na continuidade do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **27) PROCESSO Nº: 1.26.001.000159/2009-07. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar alegada irregularidade em concurso público. Edital nº 53/2008. Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF. Cargos de magistério superior. Área Arqueologia/Preservação Patrimonial. Suposto beneficiamento de candidato. Não ocorrência. Fatos que, dissociados de outros elementos, não comprometem a lisura do certame. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **28) PROCESSO Nº: 1.33.009.000034/2010-06. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Inquérito Civil Público a fim de acompanhar o acatamento da Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que adotem medidas no sentido de não destruir ou inutilizar mercadorias objeto de apreensão, sem prévia comunicação ao juízo federal criminal competente. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **29) PROCESSO Nº: 1.20.000.000975/2007-74. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento

administrativo. Direito Social. Pedido de auxílio ao MPF para agendar reuniões com parlamentares com o objetivo de discutir a situação do salário-mínimo no país. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **30) PROCESSO Nº: 1.23.003.000029/2011-72. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Recenseador. Inconsistência dos dados coletados. Rescisão contratual. Verbas trabalhistas não quitadas. Alegadas irregularidades. Ausência de interesse social relevante que legitime a atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **31) PROCESSO Nº: 1.26.000.001171/2011-55. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Justiça Federal de Pernambuco. Portaria nº 04/2009. Determinação da apresentação de atestado médico preenchido nos termos da Resolução CFM nº 1.851/2008, como documento indispensável à propositura de ação pleiteando benefício previdenciário. Eventual limitação de acesso à justiça. Portaria revogada. Aceito o atestado médico subscrito por profissional habilitado como início de prova. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **32) PROCESSO Nº: 1.34.012.000332/2011-82. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA. Possível impedimento ao exercício da profissão de Pescador Profissional Artesanal. Suspensão da recepção de pedidos de inscrição no Registro Geral de Pescadores pela Instrução Normativa nº 02/2011, que regulou a Lei 11.958/09 (Lei da Pesca). Exercício do Poder Regulamentar. Definição de critérios. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social, como segurado especial ou pescador profissional. Não comprovação. Ilegalidade não configurada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **33) PROCESSO Nº: 1.11.000.000861/2008-14. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Vestibular. Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Negação, por parte da Universidade, ao pedido de ter vista às provas. Possível violação aos direitos de petição, informação e ampla defesa. Expedição de Recomendação para que fosse possível a vista de forma gratuita. Recomendação atendida por parte da UFAL. Informação de que os próximos processos de ingresso na instituição ocorreria através do ENEM. Ação Civil pública instaurada com objetivo de que no ENEM fosse disponibilizado o cartão de resposta e a redação virtualmente. Matéria Judicializada (ACP nº29340-23.2011.4.01.3400/ 13ª Vara/ DF). Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **34) PROCESSO Nº: 1.16.000.002405/2010-47. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Ensino Superior. Universidade Paulista - UNIP DF. Alegação de irregularidades: manipulação de notas; retenção de documentos; não análise de requerimentos formulados por alunos; desrespeito às normas do manual do aluno; reprovação de 80% dos alunos do curso de enfermagem. Proposta Ação Judicial - Processo nº 2010.07.1.022440-2, em trâmite na 4ª Vara Cível de Taguatinga/ DF. Questão judicializada. Desnecessária a atuação do *Parquet*. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **35) PROCESSO Nº: 1.15.002.000179/2011-68. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida. Centro Educacional Tecnológico de Acopiara - CETEC. Solicitada a manifestação do Ministério Público acerca do processo de federalização da escola profissionalizante. Conveniência e oportunidade da União. Ilegitimidade - art. 129, IX, DA CF/1988. A questão referente ao Convênio nº 198/2001, que teria beneficiado a entidade, em 2001, com a liberação de mais de dois milhões de reais para implantação do Programa de Expansão da Educação Profissional - PROEP, foi objeto de apuração específica (Inquérito Civil Público nº 0.15.000.000999/2003-15, atualmente arquivado e devidamente homologado pela 5ª CCR/PGR). Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **36) PROCESSO Nº: 1.29.004.000671/2011-28. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Educação. Programa Universidade Para Todos - PROUNI. Suposta existência de irregularidades na concessão de bolsas. Ausência de elementos mínimos na representação que

possam justificar a atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **37) PROCESSO Nº: 1.28.000.001051/2010-01. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Educação. Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI. Projeto Bolsa-Formação concedida a militar integrante da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte. Exclusão. Existência de punição pelo cometimento de falta grave. Infringência ao estatuído no art. 8º-E da Lei nº 11.530/2007, reproduzido no art. 4º, incisos II e III do Decreto nº 7.443/2011. Restrições legais impostas. Prazo prescricional estabelecido. Observância ao Princípio da Razoabilidade. Ausência de ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **38) PROCESSO Nº: 1.30.005.000009/2010-66. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela Universidade Federal Fluminense - UFF. Cobrança de supostas “taxas” de empresas privadas para fins de realização de estágios. Não configuração. Ausência de pressupostos para criação do referido tributo. Convênio. Cobrança que não possui finalidade arrecadatória, conforme art. 23 da Resolução nº 387/08. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **39) PROCESSO Nº: 1.15.000.001489/2011-10. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela Faculdade Christus. ENEM 2010. Candidato aprovado (2º semestre de 2011) no Programa Universidade para Todos - PROUNI Curso de Medicina. Preenchimento de todas as vagas. Não apresentação pelo candidato da documentação necessária. Interesse individual disponível. Precedentes 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **40) PROCESSO Nº: 1.20.000.001175/2011-57. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Exame de Ordem. Exame unificado da Ordem dos Advogados do Brasil. Usurpação de competência da Seccional de MT. Requerimento de extinção do exame. Ausência de irregularidades. Respaldo constitucional. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **41) PROCESSO Nº: 1.16.000.002799/2009-08. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Ministério do Esporte. Suposta ocorrência de nepotismo. Inexistência de relação entre as condições pessoais de cada representado e suas nomeações. Nepotismo não configurado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **42) PROCESSO Nº: 1.33.005.000386/2011-74. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Previdência Social. Benefício previdenciário. Requerimento de pensão por morte de cônjuge. Não concessão. Pedido de intervenção do MPF. Ausência de interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo que justifique a intervenção ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **43) PROCESSO Nº: 1.16.000.002332/2011-74. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Marinha do Brasil. Processo Seletivo para ingresso no quadro técnico do corpo auxiliar. Eventual irregularidade na alteração da data de realização das provas objetivas. Grande número de inscritos. Discricionariedade administrativa configurada. Alteração realizada de forma validamente motivada. Dada a devida publicidade de tal alteração com mais de um mês de antecedência. Atendido o interesse público. A reparação de eventual prejuízo que algum candidato tenha sofrido em decorrência dessa alteração há de ser buscada de forma individual. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **44) PROCESSO Nº: 1.26.000.000912/2011-81. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Processo Seletivo Simplificado. Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE. Departamento de Ciências Sociais. Contratação supostamente irregular de professor temporário. Impedimento legal (Art. 9º, III, da Lei nº 8.745/93). Com a instrução, restou comprovado que, ao contrário do afirmado na representação, não houve contratação do candidato impedido, em vista do que dispõe o inciso III do art. 9º da Lei nº 8.745/1993, tendo sido contratado, em razão disso, o segundo colocado. Irregularidade não confirmada. Voto pela homologação do arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **45)**

PROCESSO Nº: 1.33.001.000254/2010-00. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Saúde. Policlínica Lindolf Bell. Teste da orelhinha. Suspenso. Falta de equipamento. Aquisição de novos aparelhos. Atendimento regularizado. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **46) PROCESSO Nº: 1.23.000.001497/2009-70. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Eventual omissão na fiscalização aeroportuária, serviços aéreos e segurança operacional dos voos no Aeroporto Internacional de Belém. Diligências. Apresentação de dados sobre sua ação fiscalizatória. Autuação das reclamações dos usuários. Realização de inspeções de rotina, conforme consta do Relatório de Inspeção Aeroportuária (RIA) nº 008P/SIE - GGFO/2008. Implantação do sistema de atendimento ao usuário - FALE COM A ANAC. Punição para atraso de voos. Controladores do tráfego aéreo suficientes para atender a demanda da região. Informações sobre as infrações lavradas em desfavor das companhias aéreas. Serviço prestado pela ANAC de forma satisfatória, não se justificando a intervenção do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **47) PROCESSO Nº: 1.23.000.000447/2009-75. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço público. Rodovia - BR 316. Áreas entre as cidades de Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Isabel. Condições de iluminação. Precária. Existência de ICP nº 1.23.000.001213/2011-60, com objeto de apuração mais abrangente, investigando, além das condições de iluminação, as condições de acessibilidade, sinalização, uso inadequado do espaço, condições de risco, adoção de medidas com o objetivo de reduzir riscos de acidentes e número de vítimas. Duplicidade. Desnecessidade do prosseguimento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **48) PROCESSO Nº: 1.10.000.000646/2011-56. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar a possibilidade de instalação de rotatória na saída do loteamento Santo Afonso. Mérito do ato administrativo. Impossibilidade de atuação em regra do MPF e Poder Judiciário. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **49) PROCESSO Nº: 1.10.000.000039/2011-96. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero. Aeroporto Internacional de Rio Branco. Problemas estruturais na pista. Firmado Convênio com o Exército Brasileiro para realização dos serviços de reparação. Cronograma de execução em 3 (três) etapas. Primeira etapa concluída. Definição de datas para a conclusão das etapas seguintes. Providências adotadas para sanar as irregularidades. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **50) PROCESSO Nº: 1.22.014.000088/2010-78. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço Público. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Supostas irregularidades na responsabilização pela execução de acréscimos na edificação sem prévia autorização da autarquia. Perseguição de servidoras da citada autarquia. Existência de outros imóveis com irregularidades arquitetônicas em Tiradentes/MG. Inércia da autarquia diante da situação. Esclarecimentos prestados. Falta de demonstração dos fatos afirmados pelo representante. Ausência de elementos concretos que justifiquem o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **51) PROCESSO Nº: 1.28.200.000113/2010-01. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Receita Federal do Brasil. Agência de Caicó - RN. Alegação de demora no processamento de compensação do débito tributário do exercício de 2008 com créditos dos exercícios de 2009 e 2010. Eventual atraso na restituição. Após a devida instrução restou demonstrado que não houve falha no serviço prestado que reclame intervenção do MPF. A restituição depende do planejamento do cronograma financeiro. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **52) PROCESSO Nº: 1.23.002.000342/2007-34. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS de Santarém/PA. Mau atendimento dispensado aos beneficiários. Lentidão no processo de requerimento de benefício. Questões que estão sendo tratadas nos autos do PA nº 1.23.0002.000513/2006-44, em trâmite. Indeferimento injustificado de benefícios. Diligências. Comprovação da concessão dos benefícios aos trabalhadores rurais que subscreveram a representação. Situação regularizada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **53) PROCESSO Nº: 1.15.000.000352/2011-48. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço Público. Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência. Alegada inobservância por órgãos públicos federais, estaduais e municipais. A denúncia não se fez acompanhar dos elementos mínimos necessários ao aprofundamento das investigações, vez que não aponta uma irregularidade específica que venha sendo praticada por determinado órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Inviabilizado o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **54) PROCESSO Nº: 1.16.000.002882/2011-93. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Servidor Militar. Suposta irregularidade cometida pelo Exército Brasileiro em desfavor de militares. Possível descumprimento das Leis nº 6.880/80, artigo 50 e 2.280/56 e Portaria nº 00422/CS-5/90 (EMFA). Representação desconexa e confusa. Ausência de especificação de requisitos mínimos necessários para o prosseguimento do feito. Questão judicializada. ACP nº 2001.71.00.001310-6/ RS. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **55) PROCESSO Nº: 1.12.000.000319/2010-49. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade na promoção de militares, do Estado do Amapá, do posto de capitão para major. Servidores pertencentes ao quadro do extinto Território Federal. Observância da legislação de regência. Ausência de ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **56) PROCESSO Nº: 1.26.001.000059/2011-97. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Acumulação de cargo público. Receita Federal do Brasil. Cargo: Assistente Técnico Administrativo. Alegada proibição de acumulação remunerada de cargos públicos. Biólogo. Vedação da atividade de prestação de serviços. Conflito de interesses que escape da atribuição do Ministério Público Federal. Ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo que possa legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **57) PROCESSO Nº: 1.23.000.001586/2011-31. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Greve. Servidores do TRT -8ª Região. Alegada conduta irregular, causando perturbação a realização das audiências e do trabalho dos demais servidores. Ausência de fatos que enseje a atuação do MPF. Ocorrências normais do movimento paredista. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **58) PROCESSO Nº: 1.22.013.000305/2010-30. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Justiça Federal. 2ª Vara Federal de Pouso Alegre/MG. Terceirização. Atividade-fim. Eventual prejuízo aos candidatos aprovados no Concurso Público para Analista e Técnico Administrativos. Diligências. Situação não confirmada. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **59) PROCESSO Nº: 1.16.000.001632/2011-36. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Suposta irregularidade nos modelos de cédula de identidade funcional de Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil. Auditor. Não há similitude de atribuições entre os cargos. Interesses nitidamente corporativos. Ausência de interesse com repercussão social relevante que justifique a atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **60) PROCESSO Nº: 1.28.000.000341/2011-18. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar a exigência de pavimentação de rua para fins de aprovação do financiamento de imóveis do Programa minha casa minha vida - PMCMV. Lei nº 12.424/11 e Portaria nº 363/11, expedida pelo Ministério da Cidade. Ausência de ilegalidade.

Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **61) PROCESSO Nº: 1.27.000.002027/2011-07. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Código de Trânsito Brasileiro. Infrações de Trânsito no Município de Parnaíba/PI. Suposta omissão dos agentes fiscalizadores. Ausência de lesão a bens ou interesses das pessoas previstas no art. 109, I, da CF/1988. Ilegitimidade do MPF. A mesma representação foi replicada pelo interessado a outros órgãos, dentre eles, o Ministério Público do Estado. Desnecessária, pois, a remessa ao MPE. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **62) PROCESSO Nº: 1.28.000.000750/2011-14. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado visando a propositura de ação judicial para fornecimento de medicamento (anticorpo monoclonal anti-CD20 - Mabthera). Encaminhamento dos autos à Defensoria Pública da União - DPU. Ação judicial proposta. Tutela antecipada concedida. Pretensão atendida. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **63) PROCESSO Nº: 1.15.002.000089/2010-96. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo. Tratamento médico-hospitalar. Demora na realização de cirurgia no joelho. Lesão do menisco medial. Realização de exames pré-operatórios. Diagnóstico de espondilite anquilosante. Indicação de tratamento fisioterápico e medicamentoso. Desnecessidade de cirurgia. Exaurida atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **64) PROCESSO Nº: 1.30.001.003915/2011-33. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Concurso Público. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Decreto Estadual nº 43.007/2011. Reserva de vagas para negros e índios nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Executivo e das Entidades da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro. Alegada inconstitucionalidade. A denúncia foi simplesmente redirecionada ao Colegiado, sob a alegação de que a apreciação do tema é atribuição da 1ª Câmara. Atribuição do Procurador natural para conhecimento originário da matéria. Voto pela devolução dos autos à origem, para adoção das providências inerentes ao exercício da atribuição originária do Procurador natural do feito. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **65) PROCESSO Nº: 1.24.000.000672/2011-99. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Educação. Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Reconhecimento do curso de Professorado de Educação Pré-escolar, realizado na Argentina. Alegada omissão da autarquia federal. Com a instrução, verificou-se que o Conselho Superior de Ensino estabeleceu um prazo de seis meses, para que a universidade possa se pronunciar sobre pedidos de revalidação de diplomas e certificados de cursos de graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior (art. 11 da Resolução nº 06/2004). Inobservância. Tal conduta atenta contra os princípios da eficiência e da duração razoável do processo que norteiam toda Administração Pública. Voto pela devolução dos autos à origem, para a adoção das medidas cabíveis, observado o princípio da independência funcional, acaso invocado. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **66) PROCESSO Nº: 1.16.000.002284/2011-14. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Ministério da Justiça. Departamento da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP) Militares. Perseguição. Assédio Moral. Grupamento de Bombeiros da Força Nacional. Comandante (capitão). Tráfico de Influência. CF - art. 37. 1. Procedimento Ético e Profissional instaurado no Departamento da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP) para apuração dos fatos imputados ao militar. 2. Deliberação da Comissão de Ética do DFNSP pelo Arquivamento, por não existir provas concretas que comprovassem as alegações. 3. Decisão ratificada pela autoridade competente. Pela Homologação do Arquivamento **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **67) PROCESSO Nº: 1.23.000.001902/2010-93. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Assédio Moral (aplicação de penalidade e transferência). Condições de Trabalho (precariedade). Forças Armadas. Aeronáutica. Companhia de Infantaria da Aeronáutica - CINFA. CF - art. 37, caput. CF - art. 142. 1. Ausência dos elementos configuradores do alegado Assédio Moral; 1.1. Precedente da 1ª

CCR - PA nº 1.16.000.002492/2010-3, Rel. Wagner de Castro Mathias Netto: a) conduta voltada à prática de atos atentatórios da personalidade da vítima; b) prática reiterada e sistemática da conduta do agente; c) consciência da conduta irregular. 1.2. Transferência: ato discricionário da Administração; 1.3. Penalidade: aplicada de acordo com o Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAER). 2. Legítimo poder de comando, em especial disciplina e hierarquia - princípios das instituições militares. 3. Condições de trabalho: tentativa da Administração em melhorar suas instalações. 4. Não cabe ao Ministério Público Federal adentrar na ordem organizacional, não substituindo o Administrador Público Militar na gestão da Área Militar. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **68) PROCESSO Nº: 1.34.010.001180/2010-74. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Possível Irregularidade no Funcionamento. Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa. CF - art. 37, caput. CF - art. 223. 1. Regularidade no funcionamento de Fundação Cultural de Radiofusão Educativa Alternativa, com sede em Guaíra/SP. 2. A Fundação Cultural de Radiofusão Educativa Alternativa possui licença para funcionar - Portaria nº 418/2002 do Ministério das Comunicações - ratificada por decreto legislativo da Câmara dos Deputados. 3. Documentos (cit.) juntados pela Fundação (cit.): demonstrando a regularidade do funcionamento da Rádio e da Fundação (sobre a regularidade da Fundação - atestada pelo Ministério Público Estadual). 4. Ausência de irregularidades. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **69) PROCESSO Nº: 1.28.000.000796/2011-25. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 12/2011. Cargo: Professor de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN. Gabarito definitivo. Erro na fixação das respostas. CF - art. 37, caput. 1. Mérito do ato administrativo. 2. Atuação do Poder Judiciário, em regra, vedada. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **70) PROCESSO Nº: 1.11.000.000823/2008-61. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 13/2008. Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Cargo de Bibliotecário. Sobre Favorecimento de Candidatos. Questão Judicializada. CF - art. 37. 1. Questão Judicializada: ACP nº 2034-76.2010.05.8000, em trâmite na 2ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **71) PROCESSO Nº: 1.11.000.000106/2011-35. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 06, de 05 junho de 2009. Instituto Federal de Tecnologia e Educação de Alagoas - IFAL. Uma Vaga. Cargo: Professor Efetivo - Português / Espanhol. Aprovação fora do número de vagas. Concurso com validade de um ano, prorrogável por mais um. Abertura de novo concurso para contratação temporária. Edital nº 01/2011. CF - art. 37, caput; IV. 1. Na espécie, ausência de direito subjetivo à nomeação - mera expectativa de direito; 1.1. Concurso Público para preenchimento de 01 (uma) vaga (conforme Edital cit.); 1.2. Candidatas aprovadas e classificadas em 4º (quarto) e 5º (quinto) lugar; 1.3. Ausência de autorização do Ministério do Planejamento para criação de mais cargos efetivos. 2. Precedentes: 2.1. do STF - RE nº 598.099 - julgado o Mérito em 10/08/11, com Repercussão Geral - Informativos 635 e 636 do STF; 2.2. do STJ - AgRg no RMS 33822/PB: - (...) 2. Os aprovados em concurso público fora do número de vagas previstas no edital não têm direito subjetivo à nomeação, mas apenas expectativa de direito, que se submete ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração. 3. A contratação temporária fundamentada no artigo 37, IX, da Constituição da República não implica necessariamente no reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis, uma vez que, nesses casos, a admissão no serviço ocorre em decorrência de situações marcadas pela transitoriedade e excepcionalidade, devendo ser justificadas pelo interesse público (...)- 3. Ausência de irregularidade. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **72) PROCESSO Nº: 1.11.000.001638/2010-17. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 011/2010. Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Provimento do cargo de professor da classe assistente no âmbito do Instituto de

Geografia, Desenvolvimento e Meio Ambiente - IGDEMA. homologação de inscrições de candidatos (desacordo com o edital). Improcedência das alegações. Ausência de irregularidade. CF - art. 37, caput. Lei nº 7.596/87. Dec. nº 94.644/87. 1. Improcedência das alegações: Certame que seguiu os termos do Edital (nº 011/2010) e da legislação que regulamenta o ingresso na carreira do Magistério Superior (art. 12, do Decreto nº 94.664/87; e Lei nº 7.596/87). 2. Ausência de Irregularidade. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **73) PROCESSO Nº: 1.16.000.000135/2011-11. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Concurso Público. Portaria DEPENDS nº 345/DE-2. Departamento de Ensino da Aeronáutica. Questões (teor e correção). Recursos / Fundamentação. Correção das provas e adequação de seu conteúdo. (impossibilidade de análise pelo Ministério Público, salvo suspeita de fraude). CF - art. 37. 1. Hipótese de supostas irregularidades cometidas no concurso para admissão de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, realizado pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica: diversas questões estariam com os gabaritos errados, mal formuladas e/ou extrapolariam o conteúdo programático; não fundamentação para o indeferimento dos recursos interpostos. 1.1. De acordo com remansosa Jurisprudência - não pode o Poder Judiciário se imiscuir na valoração dos critérios adotados para a realização de Concursos Públicos. 2. Concurso de Engenheiro da Aeronáutica do Ano de 2011 (IE / EA EADEAR 2011), realizado pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica. 2.1. Impossibilidade de análise pelo Ministério Público do mérito da correção das provas e da adequação de seu conteúdo, salvo hipótese de suspeita de fraude e de má-fé, o que não é o caso. 3. Apresentadas as justificativas de indeferimento dos Recursos. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **74) PROCESSO Nº: 1.22.002.000130/2011-71. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Edital nº 55/2010. Cargos da Carreira Técnico-Administrativa em Educação. Referências Bibliográficas Inclusive Estrangeira (cobrança pela utilização). Utilização de Literatura Diversa. Questões (alternativas). CF - art. 37, caput. 1. Indicação de Referências Bibliográficas: não restrição a uso de outras obras. 1.1 Indicação constante do Anexo II, do Edital nº 55/2010. 2. Acesso à Literatura Estrangeira: cobrança para a utilização. 2.1 Eventual impossibilidade de pagamento. 3. Questões da prova objetiva - recursos administrativos interpostos. Questões anuladas. 4. Impetrado Mandado de Segurança pelo Interessado. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **75) PROCESSO Nº: 1.24.000.001859/2010-29. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 5 - PGR/MPU. Ministério Público da União - MPU. Cargo: Técnico Administrativo. Portadores de Necessidades Especiais. Nomeação Ocorrida. Irregularidade Sanada. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese de possível preterição na nomeação de candidato aprovado para o cargo de Técnico Administrativo do Ministério Público da União, como portador de necessidades especiais. 2. Nomeação ocorrida (Portaria nº 8, de 9 março de 2011). 3. Irregularidade sanada. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **76) PROCESSO Nº: 1.28.000.000697/2006-86. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Concurso Público. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. Cargo: Motorista. Participação Restringida. Expedida Recomendação. Recomendação Atendida. Participação Ampla Garantida. CF - art. 37, caput. 1. Participação de servidores efetivos, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública e dos municípios da Região Metropolitana de Natal/RN, em Concurso Público (Edital nº 02/2005-SESAP). 2. Restrição não admitida. 3. Recomendação nº 01/2010, expedida pelo MPF, para garantir a ampla participação no referido Processo Seletivo. 4. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **77) PROCESSO Nº: 1.20.000.000317/2011-69. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Concurso Público. Escola Agrotécnica Federal de Cáceres - MT. Edital nº 13/2009. Candidatos Aprovados. Nomeação. Demora. CF - art. 37, caput. 1. O Edital previu o preenchimento de 03 (três) vagas para o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais. A

Interessada, classificada na 19ª posição, não foi aprovada dentro do número de vagas. 2. Houve nomeação para preenchimento das referidas vagas. 3. Irregularidade não confirmada. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **78) PROCESSO Nº: 1.18.000.002366/2010-11. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 064/2010 (alterado pelo Edital nº 067/2010). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG. Exigência de qualificação em nível de mestrado para o cargo de professor. Edital nº 067/2010 (supressão de exigência). CF - art. 37, caput. Lei nº 11.784/2008. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/96). 1. Informações prestadas. 2. Retificação do Edital nº 064/2010 (pelo Edital nº 067/2010): supressão de exigência. 3. Exaurida a atuação ministerial. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **79) PROCESSO Nº: 1.18.000.000264/2011-34. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Força Aérea Brasileira - FAB. Formação de Taifeiros da Aeronáutica (2011). Inscrição e Participação em Curso de Formação de Taifeiros 2011. Requisito (faixa etária.). CF - art. 142, § 3º, x. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade na limitação etária para o Curso de Formação de Taifeiros da Aeronáutica/2011. 2. Sobre critério limite de Idade fixado em edital - o STF - no RE nº 600885/RS - embora tenha reconhecido que os requisitos para ingresso nas Forças Armadas dependem de lei (CF - art. 142, § 3º, X), fez a modulação dos efeitos da decisão, para manter a validade dos limites de idade fixados em editais e regulamentos fundados no art. 10 da Lei nº 6.880/1980 até 31.12.2011. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **80) PROCESSO Nº: 1.18.000.001679/2010-44. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 01/2008. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Provimento do cargo de Analista do Seguro Social. Resultado Final. Homologação. Alegada irregularidade. Improcedência das alegação. CF - art. 37, caput. Decreto 6.944/2009 1. Não procedem as alegações da denunciante: a Homologação do Resultado Final obedeceu os limites estabelecidos no Anexo II, do Decreto 6.944/2009, que, no caso, era, no máximo, de 9 (nove) candidatos aprovados, como de fato aconteceu, classificando-se a Denunciante em 11º lugar. Limitada a Homologação a 02 (duas) vezes do número de vagas previsto no Edital; 2.1. Total de vagas: 03 (três), sendo 02 (duas) destinadas à ampla concorrência, e 01 (uma) para portadores de necessidades especiais. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **81) PROCESSO Nº: 1.18.000.002030/2010-41. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concursos para o Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA) e o Instituto Militar de Engenharia (IME). Requisito (faixa etária). Propositura de Ação Civil Pública. CF - art. 142, § 3º, X. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade na imposição de limites etários em concursos de admissão do Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA) e do Instituto Militar de Engenharia (IME). 2. Curso de Formação e Graduação de Oficiais da Ativa do Quadro de Engenheiros Militares e de Formação e Graduação de Oficiais de Reserva de Segunda Classe do quadro de Engenheiros Militares do IME e concurso de admissão do ITA: sob análise do 2º Ofício de Tutela Coletiva da PR/GO. 3. Curso de Formação de Oficiais da Ativa do Quadro de Engenheiros Militares do IME: Ação Civil Pública nº 42387-892010.4.01.3500. 4. Sobre critério limite de Idade fixado em edital - o STF - no RE nº 600885/RS - embora tenha reconhecido que os requisitos para ingresso nas Forças Armadas dependem de lei (CF - art. 142, § 3º, X), fez a modulação dos efeitos da decisão, para manter a validade dos limites de idade fixados em editais e regulamentos fundados no art. 10 da Lei nº 6.880/1980 até 31.12.2011. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **82) PROCESSO Nº: 1.18.000.000267/2011-78. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 031/2010. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG. Candidatos aprovados dentro do número de vagas. Nomeação. Demora. Concurso com prazo de validade não expirado. Discricionariedade Administrativa. CF - art. 37, caput; 1. Concurso realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG. Suposta demora na

nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas no, embora esteja na iminência de encerrar o prazo de validade - Edital nº 031/2010. 2. Administração aguardando liberação de código de vagas para nomeação de outros candidatos. 3. Concurso com prazo de validade não expirado. Possibilidade de prorrogação, de acordo com Subitem 12.1 do Edital. 4. A nomeação de aprovados em concurso público, mesmo dentro do número de vagas, durante o prazo de validade do concurso, fica à discricionariedade da Administração Pública. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **83) PROCESSO Nº: 1.18.000.000896/2010-17. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 15/2009-DG/DPF. Provimento de Cargo de Agente de Polícia Federal. Previsão de duzentas vagas. Candidatos aprovação além da ducentésima posição. CF - art. 37. Portaria nº 165/ 2009. 1. Candidatos classificados fora do número de vagas previstas no Edital nº 15/2009-DG/DPF. 2. Previsto o preenchimento de 200 (duzentas) vagas para o cargo de Agente de Polícia Federal; 2.1. Observadas as normas e a adequação orçamentária e financeiras autorizadas pela Portaria nº 165, de 24 de junho de 2009, publicada no DOU nº 119, de 25 de junho de 2009, seção 1, página 134. 3. Ausência de irregularidade. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **84) PROCESSO Nº: 1.23.000.002300/2010-53. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 18/2010. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA. Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Construção Civil IV. Novo Concurso no Período de Vigência de Concurso Anterior (Edital nº 11/2009). Previsão de uma vaga para o cargo. Aprovação de um único candidato - nomeado. Candidato não Aprovado. Nota Final do Concurso (NFC). CF - art. 37, caput. 1. Concurso Público (Edital nº 11/2009): aprovação de único candidato - nomeado. 2. Novo Concurso (Edital nº 18/2010) na vigência do Concurso anterior: irrelevância jurídica. 3. Candidato não aprovado: Nota Final do Concurso (NFC) inferior ao mínimo exigido. 4. Ausência de irregularidade. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **85) PROCESSO Nº: 1.23.000.000933/2011-16. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 01/2010. Cargos: Técnicos e Analistas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Concurso de Remoção. CF - art. 37, caput. 1. Questão judicializada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal (Processo nº 8748.10.2011.4.01.3900). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **86) PROCESSO Nº: 1.20.000.000682/2009-59. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região. Edital nº 002/2008. Cadastro de Reserva. Não Convocação. Existência de Prestadores de Serviços. CF - art. 37, caput II. 1. Hipótese de irregularidade no concurso público do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região. 2. Não convocação dos aprovados para cadastro de reserva. 3. Manutenção nos quadros funcionais da Autarquia de servidores contratados sem concurso público. 4. Existência de ação judicial (ACP 2004.36.00.002150-0), em trâmite no TRF1 em grau de Apelação, que dentre os pedidos está o de condenar o CREFITO-9 a proceder a rescisão do vínculo empregatício de todas as pessoas contratadas sem prévio concurso público. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **87) PROCESSO Nº: 1.16.000.003377/2010-85. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Procurador Federal. Não Observância da Regra do Concurso Público. Ascensão Funcional. Agente Administrativo. Instituto Nacional de Previdência Social - INPS. CF - Art. 37, I. 1. Ausência de ilegalidade. 2. ADIN nº 837/DF. 3. Legitimidade dos servidores nomeados até 17 de fevereiro de 1993. 4. Aplicabilidade dos princípios da Boa-fé e Segurança Jurídica. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **88) PROCESSO Nº: 1.26.000.002337/2010-70. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 15/2010 (SUBITEM 6.1). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE. Cargo: professor (de Ensino

Básico, Técnico e Tecnológico). Ausência de reserva de vagas para portadores de necessidades especiais. Não atingimento do mínimo. Legal para a necessidade de reserva. CF - art. 37, caput. Lei nº 8.112/90 - art. 5º, § 2º. 1. Hipótese sobre ausência de reserva de vagas para portadores de necessidades especiais em Concurso Público. 2. Não atingimento do mínimo legal de 5 (cinco) vagas por cargo para possibilitar a reserva de vagas a portadores de necessidades especiais. 3. Observada a Lei nº 8.112/90 - art. 5º, § 2º. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **89) PROCESSO Nº: 1.11.000.000631/2011-51. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 136/2010. Cargo: Técnico Administrativo da Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Provas de Caráter Eliminatório e Classificatório. Interpretação Sistemática dos Itens do Edital. CF - art. 37, caput. 1. Edital. Ato normativo a vincular as partes. 2. Apreciação: não existência de prejuízo ao Princípio de regência - igualdade de oportunidades. 3. Princípios da razoabilidade/proporcionalidade justificando a não necessidade de anulação do concurso. 3.1. Possibilidade de aplicar a fungibilidade aos conceitos, conforme doutrina de Luís Roberto Barroso (Interpretação e Aplicação da Constituição pág. 374, rodapé 62). 4. Publicação do Edital em 17/09/2010. 5. Questionamento em 05/05/2011, após a desclassificação dos interessados. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **90) PROCESSO Nº: 1.20.000.000927/2011-62. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT. Edital nº 11 de 2011. Cargo: Carteiro. Teste de Barra Fixa. CF - art. 37 caput, I e II. 1. Concurso Público da ECT, exigência do teste de barra fixa na prova de aptidão física. 2. Razoabilidade. 3. Atividade que exige esforço físico, necessidade de aferir a aptidão dos candidatos. Pela homologação do arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **91) PROCESSO Nº: 1.26.000.000449/2011-77. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Universidade de Pernambuco - UPE (Fundação Pública Estadual). Edital Vestibular 2011 (item 3). Inscrição pelo Sistema Universal. Inscrição Efetivada pelo Sistema de Cotas. Requisitos. Não Preenchimento. Ausência de Requerimento para Retificação. Nota Insuficiente para Remanejamento da Candidata ao Sistema Universal. Curso de Enfermagem. CF - art. 37, caput. 1. Inscrição irregular no Sistema de Cotas: não preenchidos os requisitos; 1.1. Não objeto de retificação. 2. Informações sobre não preenchimento pela candidata dos requisitos para concorrer pelo Regime de Cotas. 3. Mesmo concorrendo no Sistema Universal, também, não teria direito ao remanejamento - não suficiência da nota obtida pela Candidata. 4. Descabe a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, vez que não restaram comprovadas as irregularidades apontadas nos autos. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **92) PROCESSO Nº: 1.26.000.000777/2011-73. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. MPU/2010. Candidatos com Formação Superior (Odontologia) ocupando Cargo de Nível Técnico (Técnico em Higiene Dental). CF - arts. 5º, XIII; 37 caput, II e IV. Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966. 1. Nomeação de aprovados com conhecimentos mais elevados do que os exigidos para o cargo. 2. Ausência de ilegalidade. 3. Não ocorrência de vedação à nomeação e à posse aos candidatos aprovados com conhecimento técnico em Higiene Dental. 4. Não possibilidade de fixar reserva de mercado para restrição de exercício de cargo para os possuidores exclusivamente de Curso Técnico Profissionalizante; 4.1 Salvo as profissões regulamentadas por lei, é livre o exercício de trabalho, ofício ou profissão. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **93) PROCESSO Nº: 1.22.000.001154/2008-61. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 01/2008. Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ. Cargo: Restaurador (requisitos). Formação diversa de Arquivista. Cargo: Assistente em Administração (experiência profissional 12 meses). Questão judicializada. CF - art. 37, II. Lei nº 11.091/2005 - art. 9º, § 2º e Anexo II. Lei nº 6.546/1978 - art. 2º. 1. Hipótese de eventual irregularidade no Concurso Público da UFSJ quanto aos requisitos para o Cargo de Restaurador, bem como quanto a requisitos para o Cargo de Assistente em Administração. 2. Cargo

de Restaurador: possibilidade de o Edital prever formação diversa de Arquivista; 2.1. Justificando-se pelas atividades de execução e operacionalização demandando saberes específicos à sua área. 3. Cargo de Assistente em Administração: matéria judicializada - Ação Civil Pública n.º 2009.38.03.002237-3/MG, e outras; 3.1. Modificação da exigência de experiência profissional de 12 meses, já retirada dos concursos subsequentes. 4. Apreciação sobre aplicação de provas: análise em PA diverso (n.º 1.22.000.00165/2008-41). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **94) PROCESSO N.º: 1.16.000.001784/2010-58. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Concurso Público. Edital n.º 01, de 18/11/2009. Cargo: Técnico e Analista. Banco Central do Brasil. Organizadora Fundação CESGRANRIO. Correção de Provas Discursivas (redação). Divulgação Prévia dos Critérios Objetivos para a Correção. CF - art. 37, caput. 1. Foram observados todos os critérios de correção da prova discursiva (Redação) que haviam sido previamente divulgados no Edital do certame (Edital - Itens 11. 2.1, 11.2.2 e 11.2.3). 2. Ausência de irregularidades. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **95) PROCESSO N.º: 1.33.005.000512/2010-18. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital n.º 020/IFC-ARAQUARI/10. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense. Realização da prova (tempo disponibilizado) / local de prova (modificação). CF - art. 37, caput. 1. Sobre duração da prova: de 02 (duas) horas, conforme Subitem 8.3 do Edital (cit.). 2. Sobre modificação do local de realização da prova: divulgação no -site- oficial do IFC com 5 (cinco) dias de antecipação a data de realização da prova. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **96) PROCESSO N.º: 1.20.000.001064/2010-60. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital n.º 01/2010. Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA. Quantidade de vagas por localidade. Homologação de número superior ao previsto no Edital. CF - art. 37, caput, i. Decreto n.º 6.944/09 - arts. 10 e 16. 1. Vagas previstas no Edital n.º 01/2010: 40 (quarenta) para o Cargo de Analista Técnico Administrativo e 60 (sessenta) para o Cargo de Agente Administrativo. 2. Homologada a classificação do dobro do número de vagas previstas no Edital (80 (oitenta) para o Cargo de Analista Técnico Administrativo e 60 (sessenta) para o Cargo de Agente Administrativo); 2.1. Observado o disposto no Decreto n.º 6.944/09. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **97) PROCESSO N.º: 1.16.000.001166/2011-99. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Requerimento. Ministro da Defesa. Alteração de Leis Militares Não Recepcionadas pela Constituição Federal. CF - arts. 48, III, X; 61, § 1º, II, a; 84, VI, a. 1. Do Congresso Nacional a competência legislativa para dispor sobre disciplinamento normativo quanto a Servidor Público / Militar. 2. Competência Legislativa: de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação de cargo público no âmbito do Poder Executivo (CF - art. 61, § 1º, II, a). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **98) PROCESSO N.º: 1.23.000.001137/2008-97. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Comando Aéreo Regional de Belém - COMAR. Ação Social Nossa Senhora do Loreto. Escola de Ensino Fundamental e Médio -Tenente Rego Barros-. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o MPF para Demissão Progressiva de Professores Contratados sem Concurso. CF - art. 37. 1. TAC entre o MPF, o Comando Aéreo Regional de Belém - COMAR e a Ação Social Nossa Senhora do Loreto de Belém: para a progressiva demissão dos professores contratados sem concurso. 2. Inquérito Civil Público sobre a notícia de reconhecimento pela Justiça do Trabalho da existência de vínculo empregatício entre o professor Valton Gonçalves da Silva e a Escola, entre 01.09.2006 e 30.06.2007, posteriormente à assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (dezembro/2004 - fls. 1009/1013); 2.1. Fato isolado. Vínculo já desconstituído. 3. Demonstrada a demissão de 144 (cento e quarenta e quatro) professores, em cumprimento do TAC. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **99) PROCESSO N.º: 1.28.000.000509/2010-04. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:**

Constitucional e Infraconstitucional. Administração Pública. Departamento de Polícia Federal. Detentores de Cargos de Chefia. Ligações Telefônicas Particulares. Instrução Normativa nº 25/2010-DG/DPF. Necessidade de Ressarcimento. Previsão Expressa. Ausência. CF - art. 37, caput. Instrução Normativa nº 25/2010-DG/DPF - Art. 19. 1. Ressarcimento por uso telefone para ligações particulares - por ocupantes de cargos de chefia. 2. Recomendação do MPF nº 003/2011 - RSCF-MPF/RN. 3. Recomendação acatada. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **100) PROCESSO Nº: 1.23.000.000615/2011-47. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Contribuição Sindical. Servidores Federais. Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e Amapá - SINDJUF PA/AP. CF - art. 8, IV. CLT - art. 578. Instrução Normativa nº 01/MTE. 1. Contribuição Sindical prevista no art. 578 da CLT. 2. Legalidade da Instrução Normativa nº 01/2008 - MTE. 3. Fundamento Constitucional - art. 8º, IV. 4. Precedente 1ª CCR (PA nº 1.35.000.001052/2008-98). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **101) PROCESSO Nº: 1.17.003.000038/2011-61. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. BR- 101 Norte/ES. Manifestações Populares. Direito de Reunião / Direito de Usuários da Rodovia. Locomoção. Restrição. Direitos Constitucionais. Compatibilização. Recomendação nº 04 / 201 - PRM / SAM/1º OFÍCIO. CF - arts. 5º, XV, XVI; 144, caput, II e § 2º. 1. Recomendação do MPF: acatada como parâmetro de atuação. 2. Manifestações Populares e Direito de Usuários de Rodovia: direitos constitucionais, compatibilização. 3. Questão criminal - Instauração do IPL nº 2010.50.03.000480-0. 4. Sobre a instalação de redutores de velocidade e/ou semáforos - instaurado o PA nº 1.17.003.000056/2010-61. 5. Na compatibilização de valores constitucionalmente previstos - a restrição a cada um dos direitos nos limites suficientes ao seu exercício e no respeito ao outro direito, também, assegurado constitucionalmente. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **102) PROCESSO Nº: 1.15.000.000211/2011-25. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Acesso à Educação. Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES. Indeferimento. Estudante inscrito no PROUNI. CF - arts. 205, 206 e 208, I e IV. 1. Política Pública Nacional de Acesso à Educação. 2. Indeferimento de Financiamento Estudantil - FIES a estudante inscrito no Programa Universidade para Todos - PROUNI. 3. Não demonstrado o motivo do indeferimento. A concessão requer o preenchimento de requisitos próprios. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **103) PROCESSO Nº: 1.11.000.000423/2010-71. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Educação. Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Processo Seletivo Seriado 1, 2 e 3, Realizado em 2009. Irregularidades não Confirmadas. CF - art. 37, caput. 1. Providências adotadas: 1.1. Abertura de prazo para pronunciamento; 1.2. Ausência de manifestação. 2. Questões genéricas: 2.1. Sobre ausência de impressão digital nos Cartões de Respostas: em muitas escolas, as provas chegaram abertas; 2.2. -Vista- das provas de Matemática e Física (PSS 1 e 3) e de Geografia e História (PSS 2). 3. Procedimento Específico (1.11.000.000861/2008-14): sobre -vista- de provas; 3.1. Com Recomendação. 4. A partir de 2011 - adesão ao Sistema de Seleção Unificado (SISU), organizado pelo Ministério da Educação. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **104) PROCESSO Nº: 1.34.014.000023/2011-92. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Financiamento do FIES. Ministério da Educação. Exigência de Participação no ENEM. Portaria Normativa nº 10/2011. CF - art. 37, caput e art. 205. 1. Hipótese de ilegalidade no art. 19 da Portaria Normativa nº 10/2011 do Ministério da Educação. Exigência de participação no ENEM aos alunos interessados em obter o financiamento do FIES. 2. Portaria Normativa nº 12/2011: exame requerido apenas aos estudantes que terminaram o Ensino Médio a partir do ano de 2010. 3. Exaurimento da atuação ministerial. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **105) PROCESSO Nº: 1.24.000.001208/2011-10. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Educação. Universidade Federal da

Paraíba - UFPB. Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia. Matrícula. Impedimento. Má Aplicação de Verbas Públicas. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre: 1.1 Impedimento de efetivação de matrícula em curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia da Universidade Federal da Paraíba, por alegada perseguição perpetrada pelo coordenador do curso contra o declarante; e 1.2 Má aplicação de verbas federais destinadas ao desenvolvimento do ensino médio no Estado de Roraima. 2. Ausência de lesão a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos que justifiquem a atuação ministerial. Interesse circunscrito à esfera dos interesses subjetivos do denunciante, não gozando de maiores repercussões sociais. 3. As alegações feitas pelo denunciante não gozam de fundamento plausível ou substrato minimamente relevante capazes de autorizar ou aconselhar uma atuação por parte do Ministério Público Federal. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **106) PROCESSO Nº: 1.23.000.000758/2011-59. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará- IFPA. Irregularidade no corpo docente. Inexistência de professores. Reiteradas faltas a sala de aula. 1. Adoção de diversas medidas para sanar as irregularidades descritas na Representação. 2. Exaurimento da atuação ministerial. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **107) PROCESSO Nº: 1.28.000.000905/2011-12. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Universidade Estácio de Sá. Matrícula (cancelamento). Declaração (necessidade). CF - art. 37, caput. Lei Complementar nº 75/93 - art. 15. 1. Suposta dificuldade em efetuar o cancelamento de matrícula na Universidade Estácio de Sá. 2. Cancelamento de matrícula - efeito para Bolsa PROUNI em outra Universidade. Sistema de Acesso. 3. Eventualmente, pelo encaminhamento da Parte à Defensoria Pública; 3.1. Ausente endereço para qualquer comunicação com o Interessado. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **108) PROCESSO Nº: 1.26.000.001240/2011-21. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Educação. Faculdade de Olinda - FOCCA. Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES. Cancelamento. Recredenciamento. CF - art. 37, caput. 1. Desvinculação da Faculdade de Olinda do Programa de Financiamento Estudantil - FIES, por equívoco do operador do sistema. 2. Solicitação de recredenciamento. 3. Concedida ao Estudante/Representante bolsa de estudo que, somada ao benefício instituído no Convênio existente com a Polícia Militar, isentou-o do pagamento da mensalidade até a regularização do cadastramento do FIES. 4. Ausência de prejuízo. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **109) PROCESSO Nº: 1.26.000.000724/2011-52. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Vestibular/2010. Universidade Federal de Pernambuco. Processo Seletivo. CF - Art. 37, caput. 1. Não observado o Manual do Candidato pelo Interessado. 2. Prejuízos não imputáveis à Administração Pública. 3. Edital vinculando ambas as Partes. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **110) PROCESSO Nº: 1.16.000.000113/2010-70. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Processo Seletivo. Edital nº 01/2009. Curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Literatura na Universidade de Brasília - UNB. CF - art. 37, caput. 1. Recomendação expedida pelo MPF (06/10 GAA/PRDF MPF fls. 83/84). 2. Acolhimento. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **111) PROCESSO Nº: 1.24.000.000158/2011-53. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Processo Seletivo Seriado 2011. Edital nº 040/2010. Sistema de -Inclusão Social-. Cotas. Alunos Egressos de Escolas Públicas. Ensino Médio. Conclusão. Fundação Bradesco (Escola de Educação Básica e Profissional). Recomendação (acatada) sobre conceito de Escola Pública. Lei nº 9394/96 - LDBE. Resolução CONSEPE nº 027/2009, Alterada pelas Resoluções nºs 055/2009; 044/2010 2 046/2010. 1. Hipótese sobre não aceitação de matrícula de alunos aprovados no Vestibular da Universidade Federal da Paraíba - UFPB pelo Sistema de

Cotas para escola pública. 2. Conclusão do Ensino Médio na Fundação Bradesco - instituição filantrópica de ensino - não reconhecida como escola pública. 3. Recomendação nº 04/2011, com a determinação de expressar com clareza nos próximos Editais que somente serão consideradas escolas públicas aquelas mantidas pelo Poder Público; 3.1. Recomendação acatada. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **112) PROCESSO Nº: 1.26.000.000733/2011-43. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Educação. Faculdade Maurício de Nassau. Vestibular. Aprovação. Matrícula. Preenchimento dos Requisitos Legais. Atendimento. Conflito Familiar. MPF. Ilegitimidade. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese de supostas irregularidades na conduta da Faculdade Maurício de Nassau. 1.1. Matrícula de aluno sem o preenchimento dos requisitos legais. 1.2. Aprovação de aluno sem frequência às aulas e com reprovação em muitas disciplinas. 2. Improcedência das alegações. Documentos comprovam que a aluna apresentou os documentos necessários à matrícula. 3. Presença de conflito familiar que escapa das atribuições do Ministério Público Federal. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **113) PROCESSO Nº: 1.26.000.000688/2010-46. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM. Falhas do processo nos anos de 2008 e 2009. Inscrições nas etapas complementares dos Processos Seletivos do SISU e do PROUNI. Notas (disponibilização). CF art. 205. Lei nº 9394/96. Portaria/MEC nº 109, de 27/03/2009, alterada pela Portaria 244, de 22/10/2009. 1. Notas do ENEM 2009: omissão do Candidato na marcação da cor do Caderno de Respostas na Folha de Respostas do segundo dia de Prova, inviabilizando a correção das provas e a disponibilização das Notas; 1.1. Inscrição no SISU / 2009: prejudicada pela não obtenção de nota em todas as provas do ENEM / 2009, em razão da não marcação da cor do Caderno de Respostas na Folha de Respostas. 2. Inscrição no PROUNI / 2009: efetuadas com as notas do ENEM de 2008. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **114) PROCESSO Nº: 1.21.001.000019/2008-26. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Importação de Pneus Novos. Exclusão do Item do Conceito de Bagagem (não aplicação da Cota de Isenção aplicável a bagagem). Importação de Pneus Novos por Pessoa Física (modelo simplificado – 04 unidades/ano com peso de até 40 Kg – com pagamento dos tributos) (Impostos – II / IPI / ICMS; Contribuições – COFINS / PIS). Importação de Pneus Novos por Pessoa Jurídica (Exigência de prévio licenciamento da operação. Regime comum de importação). CF – arts. 5º; 37, caput. Decreto-Lei nº 37/1966 – art. 171. Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010 – art. 3º, § 2º. Portaria MF nº 440, de 30 / 7 / 2010 – art. 1º, Parágrafo único, II. Portaria MF nº 39 / 95. Decreto nº 6.870/2009 (internaliza a Decisão do Mercado Comum nº 53 / 08 – art. 7º) – art. 7º, 1 e 2 . Decreto nº 6.759/2009 – art. 115, § 1º, I e II. Decreto nº 1.765/95 (internaliza a Dec. nº 18 / 94 do Conselho do Mercado Comum). 1. PRM/DOURADOS/MS – sobre importação de Pneus Novos – sobre Princípios da Igualdade e da Legalidade (CF - arts. 5º; 37, caput), em decorrência da Ação Civil Pública nº 2007.70.02.009937-7/PR – na Fronteira do Brasil/Paraguai – sendo permitida a importação de pneus (por Balsa), de Salto del Guairá para Guaíra/PR (área de atuação do Membro do MPF), enquanto a importação de Salto del Guairá para Mundo Novo/MS (via terrestre) é vedada por Auditores Fiscais; 1.1. Liminar na ACvP - suspendendo os efeitos da Ordem de Serviço nº 02/2007 (da Receita Federal de Foz do Iguaçu/PR). 2. Tratamento a Pneus: observância do Decreto-Lei nº 37/1966 – art. 171; 2.1. Pessoas jurídicas: necessário o prévio licenciamento da operação junto ao IBAMA (Regime Comum de Importação); 2.2. Pessoas Físicas: dispensado o Licenciamento, com importação igual ou inferior a 04 (quatro) unidades / ano de Pneus Novos (desde que não ultrapasse o peso de 40 kg); 2.2.1. Procedimento Simplificado de Importação: com recolhimento de todos os tributos e contribuições incidentes na operação (Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS)). 3. Decreto-Lei nº 37/1966 – art. 171; 3.1. Portaria MF nº 440, de 30 / 7 / 2010 – art. 1º, Parágrafo único, II; 3.2.

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 01/2010 – reg. Resolução CONAMA nº 416/2009 – dispensada do procedimento de Licenciamento importações realizadas por pessoas físicas, cujo montante importado igual ou inferior a 04 (quatro) unidades de pneus novos / ano (desde que não ultrapasse o peso 40 Kg). 4. Modificação do tratamento tributário dado a Pneus Novos: 4.1. Pelo Decreto nº 6.759/2009 (que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior) – em seu artigo 115, § 1º, inciso I e II, repetiu a redação do artigo 7º, 1 e 2, do Decreto 6.870/2009, excluídos definitivamente do conceito de bagagem os Pneus; 4.2. Pelo Decreto nº 6.870/2009 (que internalizou a Decisão nº 53/2008 do Conselho do Mercado Comum – o qual revogou *parcialmente* o Decreto nº 1.765/95) – art. 7º – excluída, ainda, as partes e peças integrantes dos bens (cit.), de valor inferior aos limites de isenção); 4.3. Pelo Decreto nº 1.765/95 (que internalizou a Decisão nº 18/94 do Conselho do Mercado Comum) – excluído do conceito de bagagem apenas os veículos automotores). 5. STF – sobre Importação de Pneus: ADPF nº 101, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, julgamento em 24/6/2009, DJe de 05/08/2009. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

115) PROCESSO Nº: 1.16.000.001492/2011-04. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Administração Pública. Ministério da Justiça. Nepotismo. CF - art. 37, caput. Súmula Vinculante nº 13 STF. 1. Disciplinamento sobre Nepotismo: Sum. Vinculante nº 13 - STF e Decretos nºs 6.906/2009 e 7.203/2010. 2. Situações em Instituições distintas: desde 2008; 2.1. Não há situação para demandar desconstituição. 3. Situação anterior de Estagiário; após, Terceirizado; vindo a ocupar, posteriormente, cargo em comissão no Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN (ano de 2006). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

116) PROCESSO Nº: 1.22.004.000127/2011-37. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Ação de Natureza Previdenciária. Pretensão Julgada Improcedente. Ausência dos Requisitos para Concessão do Benefício. Atuação Irregular de Advogado ao Promover Ação Destituída do Direito Material (bem da vida). Lei nº 8.906/94. 1. Direito de Ação autônomo, desvinculado do direito material (CF, art. 5º, XXXV). 2. Fiscalização profissional a cargo do órgão de classe (OAB). 3. Ausência de irregularidade. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

117) PROCESSO Nº: 08123.060163/99-06. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Pedido de Alimentos. Pensão Alimentícia. Inércia das Autoridades Belgas e da Representante. Decorrer do tempo. CF - art. 5º, caput. 1. Hipótese de Pedido de Alimentos. 2. Inquérito civil instaurado em 1999: ausência de manifestação das Autoridades Belgas e da Representante. 3. Providências já adotadas no âmbito da Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional da Procuradoria-Geral da República. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

118) PROCESSO Nº: 1.28.000.000089/2010-58. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Recusa de Cadastramento em Programa de Reforma Agrária. Secretaria Estadual de Assuntos Fundiários e de Apoio à Reforma Agrária - SEARA / RN. CF - art.127, caput. Hipótese sobre recusa de cadastramento do requerente em programa de reforma agrária. Cópia dos autos encaminhadas à Defensoria Pública do Estado; 2.1. Havendo sido designado Defensor Público para acompanhamento. 3. Em princípio, suficiência das providências. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

119) PROCESSO Nº: 1.16.000.001967/2009-30. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Processo Seletivo. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Exame. Inscrição. Taxa. Hipossuficientes. Isenção. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades na ausência de isenção da taxa de inscrição a examinandos hipossuficientes do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. 2. Os editais, a partir da Unificação do referido exame, já trazem a previsão de isenção da taxa de inscrição aos candidatos hipossuficientes. 3. Ação Civil Pública - MPF/Acre Processo nº 2008.30.00.004552-9/1ª Vara - abrangente de todas as Seccionais da OAB - dirigida também ao Conselho Federal. 4. Situação individual - matéria judicializada, com Antecipação de Tutela (Processo nº 2009.34.00.014875-5). Pela Homologação do

Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **120) PROCESSO Nº: 1.27.001.000078/2011-86. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Campus Senador Helvídio Nunes de Barros. Picos-PI. Conselho. Composição. Regimento Interno da Universidade Federal do Piauí. Eleições. Cumprimento. CF - art. 207. 1. Adaptação do Regimento Interno da UFPI à Estrutura Organizacional do Campus de Picos. 2. Criação do Conselho de Campus. 3. Representatividade proporcional dos 9 (nove) cursos no Conselho. Participação tanto dos Chefes de Departamento quanto dos Coordenadores de Departamento. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **121) PROCESSO Nº: 1.20.000.001578/2010-15. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Processo Seletivo. Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Prova para Piloto Privado. Gabarito Oficial. Não Fornecimento. Recursos. Inviabilização. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese de irregularidades no Processo Seletivo para piloto privado efetuada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. 2. Alterado o Compêndio de Instruções para Candidatos e Normas para Entidades Homologadas, a fim de permitir o acesso do candidato à prova e ao respectivo gabarito mediante requerimento, bem como a disponibilização das questões no sistema informatizado, além da possibilidade de recurso em prazo razoável. 3. Irregularidades sanadas no curso do Procedimento. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **122) PROCESSO Nº: 1.24.000.000464/2011-90. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Justiça Federal. Seção Judiciária do Estado da Paraíba. Processo Seletivo. Estágio. Edital nº 02/2011. Vagas. Arquivologia. CF - art. 37, caput. Lei nº 6.546/78. 1. Hipótese sobre ausência de vagas de estágio para o Curso de Arquivologia no processo seletivo de estágio promovido pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba - JFPB. 2. A seleção dos cursos para participação no Processo Seletivo e a destinação das vagas é ato discricionário do Órgão. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **123) PROCESSO Nº: 1.11.000.000684/2011-71. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Processo Seletivo. Escola Preparatória de Cadetes do Exército - ESPCEX. Requisito (faixa etária). CF - art. 142, § 3º, X. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade na limitação etária para Ingresso nas Forças Armadas. 2. Sobre critério limite de Idade fixado em edital - o STF - no RE nº 600885/RS - embora tenha reconhecido que os requisitos para ingresso nas Forças Armadas dependem de lei (CF - art. 142, § 3º, X), fez a modulação dos efeitos da decisão, para manter a validade dos limites de idade fixados em editais e regulamentos fundados no art. 10 da Lei nº 6.880/1980 até 31.12.2011. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **124) PROCESSO Nº: 1.26.000.002646/2010-40. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em Pernambuco - SENAI/PE. Processo Seletivo. Editais de Seleção 1-2011 E 2-2011. Taxa de Inscrição. Isenção. Turnos. Diferenciação. Recomendação Expedida. Retorno dos Autos. CF - Arts.5º, caput; 37, caput. 1. Cumprimento do decidido pela 1ª CCR (fls. 119/121). 2. Recomendação ao SENAI/PE, para que inclua nos próximos processos de seleção previsão da taxa de isenção sem distinção do turno escolhido. 3. Orientação acatada. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **125) PROCESSO Nº: 1.15.000.001099/2011-40. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Saúde. Cirurgia de Angioplastia Coronária. Indicação Médica - STENT Farmatológico. Autorização do Convênio - Procedimento PC STENT. CF - art. 37, caput; 1. Providências adotadas. Realização de cirurgia - cobertura pelo Convênio ISSEC do procedimento com utilização do PC STENT. 2. Representante com Plano de Saúde do Estado do Ceará. 3. Orientação à Interessada da possibilidade de pleitear perante a Defensoria Pública. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **126) PROCESSO Nº: 1.15.002.000246/2010-63. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Direito à Saúde. Secretaria de Saúde Municipal. Postulação de Benefício Previdenciário - Auxílio Doença. Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. CF- art. 6º e

196. 1. Tratamento de saúde realizado. 2. Requerimento de Benefício Previdenciário: faculdade - direito individual disponível; 2.1. Situação não enquadrável na apreciação de observância de ato vinculado para concessão ou para denegação de benefício previdenciário. Pela Homologação do Arquivamento. .1. Situação não enquadrável na apreciação de observância de ato vinculado para concessão ou para denegação de benefício previdenciário. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **127) PROCESSO Nº: 1.28.000.000238/2011-60. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Direito à Saúde. Cirurgia Ortopédica. Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL. Remessa à Defensoria Pública da União (FLS. 29/35). CF - ARTS. 6º e 196. 1. Matéria encaminhada à Defensoria Pública da União - DPU: Decisão de fls. 29/35. 2. Adoção das providências pertinentes pela Defensoria Pública da União: não comparecimento do Interessado - perda do interesse. 3. Tese geral: Precedente da 1ª CCR: legitimidade do MPF pela indisponibilidade do direito individual (PA nº 1.28.000.000391/2010-14); 3.1. Legitimidade concorrente da Defensoria Pública da União (pela hipossuficiência) e do Ministério Público (pela indisponibilidade do direito). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **128) PROCESSO Nº: 1.25.000.001802/2008-78. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Poder de Polícia Fiscalização. Prestação de Serviços Odontológicos. Empresa Global CARD Saúde. Entidade não Registrada no Conselho Profissional. Não enquadramento como Plano Privado de Assistência à Saúde. Sistema de Desconto. CF - art. 37, caput. Lei nº 8.078/90. 1. Não enquadramento do serviço no Poder de Polícia da entidade fiscalizadora de planos de saúde. 2. Convênio de desconto (hipótese). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **129) PROCESSO Nº: 1.28.000.000156/2008-10. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Saúde. Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL. Procedimentos de Neurocirurgia (realização). Recomendação MPF nº 05/2008 (expedida e em cumprimento). CF - arts. 6º e 196. 1. Recomendação MPF nº 05/2008: acolhida e em cumprimento. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **130) PROCESSO Nº: 1.15.000.000334/2011-66. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Saúde. Atuação para Transferência de Paciente para Unidade de Tratamento Intensiva - UTI. Central de Referência e Regulação das Internações de Fortaleza/CRRIFOR. CF - art. 196. 1. Atuação para transferência de paciente, já internado, para Unidade de Tratamento Intensiva - UTI. 2. Transferência realizada antes mesmo da intervenção ministerial. 3. Falecimento do Paciente. 4. Exaurimento da atuação ministerial. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **131) PROCESSO Nº: 1.28.000.000550/2008-58. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Direito à Saúde. Fornecimento de Medicamento (Anti-inflamatórios: Infiximabe, Etanercepte e Adalimumabe). Programa de Medicação de Dispensação Excepcional. Beneficiamento de Usuários. Unidade de Agentes Terapêuticos do Rio Grande do Norte - UNICAT/RN. CF - art. 6º e art. 196. 1. Programa de Medicação de Dispensação Excepcional: 03 (três) tipos de anti-inflamatórios (Infiximabe, Etanercepte e Adalimumabe); 1.1. Disponibilização dos três medicamentos pela UNICAT/RN. 2. Utilização de amostras grátis por Pacientes - tratamento iniciado - não caracteriza beneficiamento de usuários (que passaram a não integrar a -fila de espera-); 2.1. A possibilidade de utilização de amostras grátis de medicamentos constantes do Programa de certa forma afasta da -fila de espera- usuários - o que necessariamente não induz o beneficiamento do usuário com prejuízo aos demais usuários que aguardam o medicamento na -fila de espera-; 2.2. A utilização de amostra grátis de medicamentos não constantes do Programa por sua vez já induz possível pressão para adoção (integração) dos novos medicamentos no Programa. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **132) PROCESSO Nº: 1.22.007.000002/2011-87. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Ministério do

Trabalho e Emprego - MTE. Servidores. Capacitação. Licença com Ônus. CF - art.39. Lei 8.112/90 – Arts. 81, inciso V; 87. Decreto nº 5.707/2006 - art. 10. Portarias MTE nº 145/2006; 111/2011. 1. Licença para Capacitação - concedida ao servidor no interesse da Administração. 2. Verificação da utilidade do curso requerido. 2. Ato discricionário da Administração Pública. 3. Ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do MPF. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **133) PROCESSO Nº: 1.11.000.000589/2010-97. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Requerimento de Cópia Integral de Prontuário Concernente a Benefício Previdenciário. Negativa. Alegada Violação ao Direito de Petição. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre suposta violação ao Direito de Petição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 2. Ausência de elementos para confirmação da autoria e de materialidade. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **134) PROCESSO Nº: 1.34.001.009407/2010-39. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Receita Federal do Brasil. Medida Provisória nº 507/2010. Exigência de Procuração Pública para obtenção de informações junto à Receita Federal. Prazo de vigência da MP encerrado em 15/03/2011. Projeto de Lei nº 04/2011 - Não contempla o dispositivo questionado. CF - art. 37, caput. 1. Exigência de Procuração Pública para obtenção de informações junta à Receita Federal - Medida Provisória nº 507/2010. 2. MP nº 507/2010 não convertida em lei: perdendo sua eficácia em 15/03/2011. 3. Projeto de Lei nº 04/201, originário da MP nº 507 não contempla o dispositivo discutido no caso. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **135) PROCESSO Nº: 1.24.000.000930/2011-37. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Greve de Servidores. Portões de Entrada. Acesso dos Estudantes. CF - art. 37. 1. Informações prestadas pela UFPB - portões de acesso liberados. 2. O acesso dos estudantes no decorrer da greve dos servidores não foi impedido. 3. Recuperação de 1 (hum) dos portões: razão do fechamento. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **136) PROCESSO Nº: 1.15.002.000188/2010-78. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. serviço Público. Qualidade. Títulos de Capitalização. Comercialização. Fiscalização a Cargo da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Parecer. Regularidade. CF - art. 37, caput. Decretos-leis nº. 261/67 e 6.259/44. Circular nº 365, Anexo IV (SUSEP). 1. Hipótese de supostas irregularidades na comercialização de títulos de capitalização na Região do Cariri e no Centro-Sul do Estado do Ceará. 2. Parecer da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pela fiscalização da atividade, indicando a regularidade da comercialização. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **137) PROCESSO Nº: 1.28.000.000168/2006-82. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Serviço Público. Projeto de Reduplicação da BR - 101 em Parnamirim/RN. Necessidade de Estudo Topográfico Consubstanciado da Cidade. Elaborado Projeto Executivo de Drenagem da Travessia Urbana de Parnamirim. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre problemas de drenagem no Município de Parnamirim/RN, exigindo um estudo topográfico antes da execução de Projeto de Reduplicação da BR-101. 2. Projeto Executivo de Drenagem da Travessia Urbana do referido município devidamente elaborado, analisado e aprovado pelo DNIT/RN. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **138) PROCESSO Nº: 1.28.000.000491/2006-56. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Unidade de Agentes Terapêuticos do Rio Grande do Norte - UNICAT/RN. Baixo Estoque de Medicamentos. Fornecimento. CF – art. 37, caput. 1. Procedimento iniciado em 2006. 2. Caráter genérico. 3. Outros procedimentos específicos: em tramitação. 4. À Promoção de Arquivamento. Anexada lista de P.A's referentes a Remédios para disponibilidade pela UNICAT (fls. 257/258). Pela Homologação do Arquivamento, verificando-se a lista em Anexo referente a Procedimentos Administrativos sobre fornecimento de Medicamentos pela UNICAT. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **139)**

PROCESSO Nº: 1.28.000.000451/2011-71. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Qualidade do Serviço Público. Instituto Nacional da Previdência Social - INSS. Unidade Lagoa Nova. Encerramento das Atividades da Unidade antes do Horário Previsto. Quadro Reduzido de Funcionários. Pedido de Providências. CF - art. 37, caput; art. 1º, III e IV. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade no encerramento antecipado das atividades de atendimento ao público da agência do INSS - Posto Natal-Sul (Lagoa Nova), no dia 28.03.2011. 2. Fato pontual devidamente justificado. 3. Não obstante a Homologação de Arquivamento - Não pode passar despercebido à Administração Pública que afastamentos por motivo de saúde devem ser objetos de análise, porquanto entre os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil se encontram: a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho (CF - art. 1º, III e IV). 4. Atendimento regularizado: desnecessário o prosseguimento do feito. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **140)**

PROCESSO Nº: 1.24.000.001336/2009-49. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Serviço Público. Aeroportos. Estado da Paraíba/João Pessoa. Infraestrutura Aeroportuária. Serviços Aéreos. Segurança Operacional. Órgão Fiscalizador - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. CF - art. 21, XII, c. Lei nº 11.182/2005, alterada pela Lei nº 12.462/2011. Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA nº 17. Instrução de Aviação Civil - IAC nº 162-1001A. 1. Atividade de fiscalização de aeroportos, definido no Programa Anual de Inspeção Aeroportuária (PAIA). Aeroporto de João Pessoa - Inspeção realizada em 17/07/2009. 2. Planejamento e estrutura aeroportuária - Elaboração pela ANAC do Plano Aeroviário Espacial - PAN (2009/2013). 3. Implantação do sistema FALCOM pela ANAC - para processar as reclamações dos usuários. 4. Multas aplicadas pela ANAC às empresas aéreas - enviados os relatórios das fiscalizações realizadas, bem como os Autos de Infração. 5. Contratos de terceirização da certificação de aeronaves - desconhecida a existência pela ANAC. 6. Verificação do número suficiente de controladores de tráfego aéreo - Atribuição do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), que considera o efetivo operacional adequado. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **141)**

PROCESSO Nº: 1.18.000.000589/2011-17. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Serviço Público. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais. Ato Jurisdicional. Redução de Indenização por Tribunal de 2º Grau. CF - art. 37, caput; 5º, LIV, LV. Lei Complementar nº 75/1993. 1. Não cabe ao Ministério Público fazer o controle das decisões judiciais proferidas pelo Poder Judiciário. 2. Ausência de interesse socialmente relevante que justifique a atuação do *Parquet* Federal. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **142)**

PROCESSO Nº: 1.23.000.002294/2008-10. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Qualidade do Serviço Público. Secretaria de Patrimônio da União (SPU). Falta de Estrutura. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre falta de estrutura de trabalho na Secretaria de Patrimônio da União (SPU). 2. Adoção de medidas, pela Administração, para superar o quadro de dificuldades; 2.1. Desnecessidade de prosseguimento do P.A: Precedente da 1ª CCR - PA nº 1.34.006.000187/2005-71, Rel. Wagner de Castro Mathias Netto. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **143)**

PROCESSO Nº: 1.26.000.001482/2011-14. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Prestação Jurisdicional. Justiça Federal de Pernambuco. Morosidade na Tramitação de Processos. Inobservância da Lei nº 12.008/2009 (Prioridades na Tramitação dos Processos). CF - Art. 37, caput, e Art. 96, I, -b-; Lei nº 12.008/2009; 1. Medidas referentes a ações de planejamento, controle administrativo e aperfeiçoamento do Serviço Público a cargo do Conselho Nacional do Poder Judiciário (CNJ). 2. Suposta morosidade na tramitação de processos judiciais, que deveriam seguir critérios de prioridade descritos na Lei nº 12.008/2009. 3. Não existência de evidências sobre fatos específicos que indiquem que a morosidade no trâmite dos processos da interessada está relacionada ao descumprimento da ordem de prioridade na tramitação processual. Pela Homologação do

Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **144) PROCESSO N°: 1.16.000.002480/2011-99. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Tribunal Superior Eleitoral. Propaganda. Recadastramento Biométrico. Objetivo. Conscientização dos Eleitores. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese de suposta irregularidade na veiculação de propaganda pelo Tribunal Superior Eleitoral sobre a importância do Recadastramento Biométrico. 2. Informalidade da linguagem utilizada para atingir todo o eleitorado. 3. Irregularidade não configurada. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **145) PROCESSO N°: 1.22.011.000017/2011-86. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Receita Federal. Sete Lagoas/ MG. Não Encaminhamento de Dados Cadastrais Econômico-Fiscais ao Ministério Público Estadual. CF - art. 129, VI. 1. Dados cadastrais econômico-fiscais (encaminhamento). 2. Requisições ministeriais. Disponibilização: no bojo do Procedimento Administrativo regularmente instaurado. 3. Atendimento às requisições ministeriais. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **146) PROCESSO N°: 1.34.001.005442/2009-45. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Secretaria da Receita Federal (8ª Região). Deficiência. Ajuizada a Ação Civil Pública nº 0002332-32.2011.4.03.6111. Questão Judicializada. CF - art. 37, caput. 1. Morosidade e dificuldade de atendimento na Secretaria Receita Federal do Brasil (8ª região fiscal) em processos administrativos referentes a pedidos de Restituição e Parcelamento. 2. Ajuizada a Ação Civil Pública nº 0002332-32.2011.4.03.6111 para assegurar a razoável duração do procedimento administrativo nas unidades da Receita Federal do Brasil no Estado de São Paulo. 3. Questão judicializada. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **147) PROCESSO N°: 1.30.015.000096/2010-32. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Símbolos Nacionais. Lei 5.700/1971. Exposição da Bandeira em Órgãos Públicos e Empresas Privadas de Macaé/RJ. CF - arts. 13, § 1º; 37, caput. Lei nº 5.700/1971. 1. Hipótese sobre inobservância da Lei nº 5.700/1971. Exposição da Bandeira Nacional em más condições por órgãos públicos e empresas privadas de Macaé e falta de iluminação da mesma durante o período noturno. 2. Troca das bandeiras pelos representados e utilização de iluminação própria após o anoitecer. 3. Irregularidades sanadas. Pela homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **148) PROCESSO N°: 1.16.000.002465/2010-60. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Resoluções nºs 253/07 e 254/07, ambas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Utilização de Películas nas Áreas Envidraçadas dos Veículos e uso de Medidores de Transmissão Luminosa. Lei nº 9.503/97 - art. 111, inciso III. 1. Utilização dos equipamentos, tão-somente, pela autoridade de trânsito. 2. Poder de Polícia conferido aos agentes de trânsito. 3. Ausência de irregularidade. Pela Homologação do Arquivamento. Lei nº 9.503/97 - art. 111, inciso III. 1. Utilização dos equipamentos, tão-somente, pela autoridade de trânsito. 2. Poder de Polícia conferido aos agentes de trânsito. 3. Ausência de irregularidade. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **149) PROCESSO N°: 1.36.000.000846/2004-73. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Administrativo. Administração Pública. Qualidade (emissão de documentos). Autorização Especial de Trânsito (AET). Código de Trânsito Brasileiro. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Recomendação nº 01/2010 (PR/TO nº 2681/2010). CF - art. 37, caput. Lei nº 9.503/97 - art. 101 - CTB. Lei nº 10.233/2001. DEC. nº 4.192/2002. Resoluções do CONTRAN nº 210/06 - art. 6º, 7º e 8º. 1. Retorno de autos. 2. Recomendação nº 01/2010 PR/TO nº 2681/2010, fls. (64/66): do MPF AO DNIT, para criação de mecanismos de controle anterior de emissão de documentos. 3. Informações do DNIT: sobre cumprimento da Recomendação (fls. 68/74). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **150) PROCESSO N°: 1.33.001.000118/2011-92. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Direito à saúde. Fornecimento de medicamento (lucentis intra-

vitreo) para Retinopatia Diabética Proliferativa. Sistema Único de Saúde - SUS. Não padronização pelo Ministério da Saúde. Possibilidade de substituição do medicamento (avastin). CF art. 196. 1. Perda do objeto: Paciente com acompanhamento clínico, sem necessidade do medicamento (cit.). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **151) PROCESSO Nº: 1.15.002.000170/2011-57. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Direito à Saúde. Cirurgia para desobstrução do canal lacrimal. CF - art. 196. 1. Cirurgia realizada. 2. Perda do objeto. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **152) PROCESSO Nº: 1.28.000.001255/2010-33. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Saúde. Acesso a Medicamentos Especias. Responsabilidade do Ministério da Saúde. Diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 2.981/2009. Repasses Financeiros Federais. Portaria GM/MS nº 2.982/2009. Acompanhamento e Fiscalização. CF - art. 196. Portarias GM/MS nº 2981 e 2982/2009. 1. Apuração de responsabilidade do Ministério da Saúde na nova sistemática de acesso a medicamentos implantada pela Portaria GM/MS n.º 2.981. 2. Solicitação de acompanhamento das diretrizes estabelecidas. 3. Inexistência de caso concreto/específico a ser investigado pelo Ministério Público Federal. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **153) PROCESSO Nº: 1.28.000.000471/2009-28. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Saúde. Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT/RN. Fornecimento de Medicamentos (Eritropoetina / Complexo B) . Tratamento de Pacientes Renais. CF - ARTS. 37, caput; 196. 1. Hipótese sobre fornecimento de Medicamentos (Eritropoetina / Complexo B) pela Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT/RN. 2. Irregularidade sanada. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **154) PROCESSO Nº: 1.33.001.000183/2010-37. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Direito à Saúde. Medicamento (Sulfato de Glicosamida 1,5 gr). Fornecimento. Medicamento não incluído na lista oficial. Tratamento da Doença Gonastrose à Direita. Disponibilidade de alguns fármacos em substituição. Especialidade médica (alteração). Prescrição de outro medicamento. CF -arts. 6º e 196. 1. Medicamento não incluído na Lista Oficial: existência de outros medicamentos disponíveis no SUS para o tratamento. 2. Necessidade de receituário médico prescrito por profissional cadastrado no SUS, com esclarecimentos sobre a doença. 3. Alteração da especialidade médica de -Ortopedia- para -Reumatologia-; 3.1. Novos medicamentos prescritos. 4. Comunicação sobre o interesse no prosseguimento do Procedimento para obtenção dos novos medicamentos: ausente manifestação. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **155) PROCESSO Nº: 1.16.000.002213/2011-11. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Administração Pública. Comando da Aeronáutica. Portaria nº 29/2001/GC6. Concessão de Demissão. Indenização pelos custos de preparação e formação de oficiais. Questionamento sobre base de cálculo. CF - arts. 5º, XXXV, 37, caput, e 127. Lei nº 6.880/1980. 1. Sobre a Portaria nº 29/2001/GC6, que prevê indenização aos cofres públicos, por despesas efetuadas pela União, com cursos e estágios realizados por militares da Aeronáutica, conforme prevista em legislação específica. 2. Matéria que já se encontra judicializada por meio da Ação Ordinária nº 2009.61.00.024556-6, em trâmite na 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, proposta pelo representante. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **156) PROCESSO Nº: 1.34.001.008562/2010-38. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Franquias Postais. Agências Franqueadas dos Correios - ACF S. Contratos de Franquia Empresarial - (CFE). Disciplinamento. CF - art. 37, caput. Lei nº 11.668/08 - art. 7º. Decreto Regulamentar nº 6.639/2008. MP nº 509/2010, convertida na Lei nº 12.400/2011. 1. Exercício da atividade de Franquia Postal - dispondo a Lei nº 11.668/08 sobre a celebração de novos contratos através do processo licitatório, mantendo a eficácia dos existentes. 2. Decreto Regulamentar determinando o fechamento das ACF S independentemente

da entrada em vigor dos novos contratos. 3. MP nº 509/2010, convertida na Lei nº 12.400/2011, a qual estabelece o prazo até 30/09/2012 para a ECT concluir as contratações. Pela parcial Homologação do Arquivamento; com remessa à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

157) PROCESSO Nº: 1.27.000.001810/2011-45. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Procedimento Licitatório. Tomada de Preços nº 009/2011. Prefeitura Municipal de Amarante/PI. Fraude. Sessão. Adiamento. CF - art. 173, § 1º, inciso III e art. 175. 1. Providências de desistência de Recurso Administrativo e desconsideração do expediente encaminhado ao MPF: não possível confirmação no endereço fornecido. 2. Procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 009/2011 da Prefeitura Municipal de Amarante/PI. 3. Adiamento da sessão com comunicação a todos os participantes (por -e-mail-). 4. Questão sobre ausência de -retificações- constantes do Edital: razão para o Adiamento do Certame. 5. Matéria inserida nas atribuições da 5ª CCR. Pelo não conhecimento, com remessa à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

158) PROCESSO Nº: 08190.016484/07-43. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Programas Governamentais. Governos Federal e Distrital. Reforma Agrária. Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA). Convênio de Cooperação Técnica. Projeto Riacho Fundo II. Assentamento. Famílias de Baixa Renda. Licenciamento Ambiental. Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta.(TAC). Especulação Imobiliária. CF - arts. 5º, XXIII, XLI; 170; 184. Leis nº 4.504/64. nº 9.636/98. 1. Remessa dos autos do Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT) ao Ministério Público Federal no Distrito Federal (PR/DF). 2. Providências adotadas pela Gerência Regional de Patrimônio da União em Brasília quanto a ocupação do Assentamento Riacho Fundo II. 3. Celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre os Governos Federal e Distrital visando o desenvolvimento de ações conjuntas para regularização Fundiária. 4. Formalizado Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TAC) com o objetivo de regularização do Licenciamento Ambiental da área “Riacho Fundo II”; 5. Sobre o Tema (Terras) no Distrito Federal - Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central - o Conselho Institucional do Ministério Público Federal, na 2ª Reunião Ordinária (19/10/11), julgou: 5.1. PA nº 1.16.000.002433/2006-88 - Polo de Informática Capital Digital: o Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, conheceu e negou provimento ao recurso, com remessa dos autos à Origem; 5.2. PA nº 1.16.000.000626/2010-81 - Setor Noroeste/DF: o Conselho, por maioria, negou provimento ao recurso, tendo em vista o interesse na esfera federal sobre crimes ambientais cometidos na APA do Planalto Central, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal - PRDF para continuação do PA; 5.3. Outros Procedimentos sobre o Tema julgados pelo CI: nºs 1.16.000.001068/2004-22; 1.16.000.002549/2005-36; 1.16.000.002353/2007-11; 1.16.000.000405/2006-26. Pela parcial Homologação do Arquivamento; com remessa à 4ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

159) PROCESSO Nº: 1.16.000.000085/2011-71. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Promoção de Arquivamento/Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Distrito Federal. Regularização Fundiária. Fazenda Paranoazinho em Sobradinho / DF. Questão Judicializada. CF - art. 37, caput. Decreto-lei nº 58/37. Decreto/DF nº 15.775/94. 1. Litígio envolvendo a propriedade da Fazenda Paranoazinho: 1.1. Questão Judicializada: Processo nº 2009.01.1.153957-4, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal; 1.1.1. Precedente da 1ª CCR: PA nº 1.16.000.003766/2010-19. 2. Regularizações Fundiárias referentes ao Decreto/DF nº 15.775/94: 2.1. Existência de Ação Civil Pública nº 2001.34.00.010829-6 (Ação Cautelar Preparatória nº 2000.34.00.044686-0), em trâmite na 3ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. 3. Sobre o Tema (Terras) no Distrito Federal - Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central - o Conselho Institucional do Ministério Público Federal, na 2ª Reunião Ordinária (19/10/11), julgou: 3.1. PA nº 1.16.000.002433/2006-88 - Polo de Informática Capital Digital: o Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, conheceu e negou provimento ao recurso, com remessa dos autos à Origem; 3.2. PA nº 1.16.000.000626/2010-81 - Setor Noroeste/DF: o Conselho, por maioria, negou provimento ao recurso, tendo em vista o interesse na esfera federal sobre crimes ambientais cometidos na APA do Planalto Central, reconhecendo a atribuição do

Ministério Público Federal - PRDF para continuação do PA; 3.3. Outros Procedimentos sobre o Tema julgados pelo CI: nºs 1.16.000.001068/2004-22; 1.16.000.002549/2005-36; 1.16.000.002353/2007-11; 1.16.000.000405/2006-26. Pela parcial Homologação do Arquivamento; pelo conhecimento e parcial provimento do Recurso; com remessa à 5ª e à 4ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **160) PROCESSO Nº: 1.16.000.003117/2010-18. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Promoção de Arquivamento / Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 01/2010. Ministério Público da União. Cargos de Analista e Técnico. Organização - Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE. UNB. CF - art. 37, caput. 1. As irregularidades apontadas inicialmente restaram sanadas ou inexistiram. 2. Ausência de violação aos Princípios da Administração Pública. Pela Homologação do Arquivamento. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **161) PROCESSO Nº: 1.33.005.000205/2011-18. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Promoção de Arquivamento / Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Conselho Regional de Medicina - CRM / SC. Fiscalização Profissional. processo administrativo ético-profissional. apuração de responsabilidade. Transferência de paciente com diagnóstico de meningite de um Posto de Saúde no Município de Araquari para o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt em Joinville, acompanhada apenas do motorista. CF - art. 5º. Lei nº 3.268/57. 1. Hipótese sobre apuração de responsabilidade médica pelo Conselho Regional de Medicina em Processo Administrativo Ético-profissional, em decorrência de conduta médica de encaminhar paciente, com diagnóstico de Meningite, de um Posto de Saúde no Município de Araquari para o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt em Joinville, acompanhada apenas do motorista. 2. Competência do Órgão de Fiscalização Profissional: apreciação de responsabilidade médica. 3. Aspecto administrativo de conduta. 4. Prestação de assistência médica, com remoção de paciente: não repercutindo na vida do paciente. Pela Homologação do Arquivamento; pelo conhecimento e não provimento do Recurso. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **162) PROCESSO Nº: 1.16.000.000136/2011-65. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Vestibular 2011 - Instituto Tecnológico da Aeronáutica. Candidatos Aprovados na 1ª Etapa. Convocação para o Curso Fundamental. Notas Individuais. Divulgação. CF art. 37, caput. 1. Concurso: publicidade (CF - art. 37, caput). 2. Justificativa para ausência da divulgação das notas dos candidatos: evitar comparações, podendo desencadear desavenças ou algo do gênero; 2.1. Acesso individual ao resultado, por iniciativa do aluno e sem publicação oficial. 3. Situação individual: não apreciada, na espécie. 4. Questão Geral: há necessidade de afastar qualquer dúvida sobre a regularidade dos Concursos, portanto, a publicação do resultado do Concurso é necessária. 5. Pela Recomendação para que assim se proceda nos futuros Concursos. Pela não Homologação do Arquivamento, com observância da CF - art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional). **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **163) PROCESSO Nº: 1.15.003.000234/2009-95. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 01/2009. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Portadores de Necessidades Especiais. Critérios de Reserva/Distribuição de Vagas. Contradição nas Regras do Edital. CF - art. 37, VIII. Lei nº 8.112/90 - art. 5º, § 2º, segunda parte. Decreto nº 3.298/1999 - art. 37, § 1º, e art. 39, I. 1. Hipótese de suposta irregularidade nos critérios de reserva/distribuição das vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais no Concurso realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Edital nº 01/2009. 2. Contradição no referido edital. 3. Necessidade de Recomendação do MPF. Concurso realizado em 2009, com prazo de validade de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período. 4. Precedentes: -CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATOS - TRATAMENTO IGUALITÁRIO. A regra é a participação dos candidatos, no concurso público, em igualdade de condições. CONCURSO PÚBLICO - RESERVA DE VAGAS - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - DISCIPLINA E VIABILIDADE. Por encerrar exceção, a reserva de vagas para portadores de deficiência faz-se nos limites da lei e na medida da viabilidade consideradas as existentes, afastada a possibilidade de, mediante arredondamento, majorarem-se as percentagens mínima e máxima

previstas. (MS 26310, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 20/09/2007, DJe-134 DIVULG 30-10-2007 PUBLIC 31-10-2007 DJ 31-10-2007 PP-00078 EMENT VOL-02296-01 PP-00071 RTJ VOL-00202-03 PP-01134 RB v. 19, n. 529, 2007, p. 34-36)- 5. Necessária a observância pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nas nomeações futuras, da regra do edital ao qual se encontra vinculado. Pela não Homologação do Arquivamento, com observância da CF - art. 127, § 1º. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **164) PROCESSO Nº: 1.16.000.000835/2004-86. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Cobrança de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). Incidência sobre Posse de Imóveis Irregulares (condomínios). Terras de Propriedade da União. Incidência. Posse (composse). CF - arts. 30, III; 147, caput; 150, IV, a; 156, I. CTN - arts. 32; 33; 34; 42. Decreto-lei nº 82/66. Lei Distrital nº 3.264, de 2003; Lei Complementar nº 101/2000. 1. Promoção de Arquivamento de fls. 234 / 236. 2. Autos remetidos à 1ª CCR, após tramitação pela 4ª CCR e pela 5ª CCR - havendo esta última, após determinação de providências à PR/DF, inclusive, para análise de matéria criminal, homologado o Arquivamento; 2.1. Encaminhada cópia dos autos ao Núcleo Criminal da PR/DF. 3. Áreas Urbanas e Rurais: 3.1. Remessa à 1ª CCR para verificar a legalidade da cobrança do IPTU; 3.2. Cobrança de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - no Distrito Federal - Terras da União; 3.3. A imunidade prevista na CF - no art. 150, VI, a - não afasta a obrigatoriedade da cobrança do tributo daqueles que se encontrem na situação jurídica de ocupantes dos imóveis em área de propriedade da União; 3.4. A exceção do § 3º do art. 150 (que se refere ao Inciso VI e ao § 2º) não prejudica a espécie - especialmente - no que se refere a expressões “promitente comprador” por não utilizar a Constituição palavras técnicas, para compreensão a Todos; 3.5. Questionamento histórico sobre a incidência de tributo sobre imóveis dos Institutos de Previdência Social (no começo de Brasília). 4. Necessidade de acompanhamento do MPF sobre o tema tratado nos autos (Tributário). 5. Causa de natureza tributária - art. 1º, Parágrafo único, da Lei nº 7.347 / 85; 5.1. Legitimidade do Ministério Público; 6. O tema do art. 1º, Parágrafo Único da Lei nº 7.347/85 já foi encaminhado ao Sr. Procurador-Geral da República (Precedente da 1ª CCR: PA nº 1.34.001.003900/2008-21). 7. Tema novamente analisado - pelo STF - Pleno - no RE nº 576.155 / DF - QO, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 12/09/2008 - ATA Nº 28/2008 - DJE nº 172, divulgado em 11/09/2008. 8. Cobrança de ITR (pela União) para áreas que detenham classificação de Rurais. Pela não Homologação do Arquivamento - com remessa à Origem (com observância do Princípio da Independência Funcional - CF - art. 127, § 1º). **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **165) PROCESSO Nº: 1.34.006.000317/2010-32. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Suposto Conflito de Atribuições entre a Polícia Federal e o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. Escolta de Presos Federais. Viaturas (insuficiência). Contrato de Manutenção dos Veículos (suspensão). Fórum. Audiências (atrasos / não realização). CF - art. 37, caput. Lei nº 11.907/ 09. 1. Matéria relativa à Administração Pública. 1.1. Qualidade do serviço Público. 2. Sobre escolta de presos federais: de responsabilidade dos Agentes Penitenciários Federais - Lei nº 11.907/09. 3. Sobre viaturas da SR/DPF/SP: contrato de manutenção das viaturas vigente desde 09/11/2009 - situação regularizada. 3.1. Sobre contratação pelo Poder Público: em princípio cabe à 5ª CCR. Pela parcial homologação; com remessa à 5ª e à 2ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **166) PROCESSO Nº: 1.11.000.000303/2011-54. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital - Portaria DEPENDS nº 194-T/DE-2, de 11.05.2011. Aeronáutica. Cargos de Sargentos Especialistas e EAGS. Imposição de Limites de Idade, Altura e Estado Civil para Realização do CERTAME. Limitação de Altura (não fixado no Edital). Limitação de Idade em Edital - STF RE nº 600885/RS. Exigência de Estado Civil de Solteiro. CF - arts. 7º, XXX; 142, § 3º, X. Lei nº 6.880/80 - art. 144, § 2º. 1. Hipótese de Representação sobre supostas irregularidades nos requisitos exigidos para exercício dos cargos de “Sargentos especialistas e EAGS” da Força Aérea Brasileira (FAB). Requisitos de investidura nos cargos em questão, com base na limitação de idade, altura e estado civil. 2. Critério Altura: não fixado no Edital (cit.); 2.1. Jurisprudência do STF no sentido de que é

possível tal limitação, desde que prevista em lei (AI 627586 AgR, Relator Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 27/11/2007, DJe-165 DIVULG 18-12-2007 PUBLIC 19-12-2007 DJ 19-12-2007 PP-00065 EMENT VOL-02304-09 PP-01758). 3. Critério limite de Idade fixado em edital: 3.1. O STF - no RE nº 600885/RS - embora tenha reconhecido que os requisitos para ingresso nas Forças Armadas dependem de lei (CF - art. 142, § 3º, X), fez a modulação dos efeitos da decisão, com base no Princípio da Segurança Jurídica, para manter a validade dos limites de idade fixados em editais e regulamentos fundados no art. 10 da Lei nº 6.880/1980 até 31.12.2011. 4. Critério Estado Civil de Solteiro: 4.1. Possível não recepção da norma prevista no art. 144, § 2º, da Lei nº 6.880/80 - necessidade de remessa ao Sr. Procurador-Geral da República. Sobre ADPF - conceito de Direito Fundamental (ADPF nº 01, Rel. Min. Neri da Silveira, com indicação da orientação do Min. Oscar Dias Corrêa, A Constituição de 1988, contribuição crítica, Forense Universitária, 1991, pág. 157) (ADPF nº 101, Rel. Min. Carmen Lúcia, com indicação de José Afonso da Silva, Comentário Contextual à Constituição - SP: Malheiros, 2007, pág. 553). Pela parcial Homologação do Arquivamento; com remessa ao Sr. Procurador-Geral da República. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **167) PROCESSO Nº: 1.16.000.001573/2009-81. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional e Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Utilização Irregular do Sistema de Radiofusão para Atender Interesses Pessoais de Parlamentares. Deputados Atuando como Concessionários Diretos de Rádio e TV. Infringência ao art. 54, Inciso I da CF. Questão Judicializada. Atuação do MPF na Qualidade de CUSTOS LEGIS. CF - art. 37, caput. CF - art. 54, I. 1. Autos remetidos da 3ª CCR. 2. De acordo com a promoção de arquivamento: “Insta registrar, ainda, que a titular do 2º Ofício de Licitações, Contratos e Concursos, doutora Raquel Branquinho P. M. Nascimento, ao analisar a presente representação, entendeu por promover o arquivamento apenas da primeira providência requisitada (questionar judicialmente a interpretação do Ministério das Comunicações de que a propriedade de emissoras de rádio e TV não é proibida pela Constituição e legislação em vigor), com o encaminhamento para homologação junto à 1ª CCR. Por outro lado, encaminhou Ofício ao representante da Câmara dos Deputados, solicitando as medidas cabíveis quanto à alteração da legislação inerente que, segundo ela, é extremamente danosa para o interesse público e social, diante da relevância da matéria. Nesse contexto, é possível vislumbrar que os itens 2 e 3 das providências requisitadas estão incertas nos objetos das ações civis supracitadas. Nessa linha, entende-se inviável buscar tecer Termo da Ajustamento de Conduta em relação a um objeto, em face do qual subsistem inúmeras ações civis públicas”. 3. Hipótese sobre suposta ilegalidade nos serviços de radiofusão que estariam sendo utilizados para satisfação de interesse próprio, político e eleitoral de Parlamentares, além da existência de parlamentares na posição de concessionários diretos de rádio e TV, em suposta infringência ao art. 54, I da CF. 4. Questão judicializada sobre violação dos Princípios constitucionais da Impessoalidade e da Moralidade na Justiça Federal do Distrito Federal (indicadas). 5. Grupo de Trabalho na PFDC - noticiado na Promoção de Arquivamento. 6. Homologação quanto ao Item I; quanto aos Itens 2 e 3, englobados nas ACvP apontadas. Pela parcial Homologação do Arquivamento; com remessa à PFDC. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **168) PROCESSO Nº: 1.22.014.000157/2010-43. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Promoção de Arquivamento / Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Processo Seletivo. Universidade Federal de Lavras – UFLA. Edital PRPG/UFLA nº 04/2010. Pós-Graduação. Mestrado. Discriminação em Razão da Idade. Processo Administrativo (recurso). Processo de Seleção (área de pesquisa – linha inovação). Prosseguimento do PA (Processo Seletivo) (Cartas de Referência / Entrevista). CF – art. 37, caput. Promoção de Arquivamento. 1. Procedimento cindido, conforme fls. 551/552: 1.1. Sobre exigência de apresentação de CARTAS DE REFERÊNCIA e a realização de ENTREVISTA em processos seletivos para a pós-graduação da Universidade Federal de Lavras: instaurado procedimento autônomo para apuração dos aspectos. 2. Hipótese sobre Processo Seletivo supostamente discriminatório realizado pela Universidade Federal de Lavras – UFLA para seleção de candidatos a pós-graduação, por estar barrando pessoas que atuam com o hemisfério direito do cérebro e por

idade; 2.1. Pretensão de ingressar no Mestrado de Administração, com Bolsa – em 2011 – na UFLA; 3. Após a apreciação – com a Promoção de Arquivamento – foram encaminhadas peças: 3.1. de 05/08/2011 – documentação de fls. 402/403 e seguintes; 3.2. de 27/9/2011 – documentação de fl. 436 e seguintes; 4. A Promoção de Arquivamento, considerando, conclusivamente: “a) existir margem discricionária da Universidade na formatação do processo seletivo, que é cancelada pela norma constitucional que garante autonomia àquela instituição na condução de assuntos didáticos e científicos; b) a intangibilidade do núcleo de mérito pelo Poder Judiciário (e pelo Ministério Público), salvo em situações de flagrante desproporção ou de desvio de finalidade, ausentes na espécie; c) a pertinência entre as habilidades exigidas no Teste ANPAD e aquelas a serem exploradas e demandadas nas atividades de investigação científica em programas de mestrado; d) ausência de discriminação de alunos de escolas públicas ao se exigir, como requisito para acesso ao programa de pós-graduação, a competência em idioma estrangeiro, consideradas as características e os fins desses programas; e) que o representante, contrariamente ao que alega, atendeu ao requisito de rendimento no Teste ANPAD que diz ser discriminatório, aspecto revelador de que a noção de dominância cerebral, vista por si, não impõe uma capitis diminutio do indivíduo no êxito naquele exame; f) que a noção de dominância cerebral, em última análise traduzível em marcas características de cada indivíduo quanto às diferentes habilidades intelectuais e aptidões pessoais e profissionais, ainda que poss ser indutora de desigualdades fáticas, não autoriza tratamento juridicamente antiisonômico; g) não ser desarrazoada a avaliação da banca examinadora de que o projeto de pesquisa do representante soava inadequado à linha de pesquisa estabelecida pela Universidade Federal de Lavras; h) inexistirem elementos aptos a demonstrar a discriminação ao representante, por ser idoso, no processo avaliatório a que submetido; e i) a observância, pela Universidade Federal de Lavras, quanto ao devido processo legal administrativo”. 5. Sobre o teste ANPAD (Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração): REQUERENTE foi APROVADO. 5.1. Teste criado em 1987 para avaliar proficiência em Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês), capacidade de raciocínio lógico, qualitativo e analítico (para Curso de Administração, Ciências Contábeis e Economia); 5.1. Teste fundamentado no TOEFL (para exames de proficiência em Língua Estrangeira) e no GMAT (para exame de habilidades e conhecimentos adquiridos ao longo da vida não atrelados às capacidades desenvolvidas única e exclusivamente por egressos). RECURSO. 1. Sobre o Processo Administrativo – especificamente, prazo para Sustentação Oral em Recurso – não se assemelha exíguo, verificando-se os prazos regimentais para Sustentações Oraís pelas Partes (em regra, 15' (quinze minutos)) (RI/STF – art. 132 (nas Turmas, o prazo de 15' (quinze) minutos); art. 245, V (no Plenário, para Ação Penal Originário – prazo de 01 (hum) hora)) (RI/STJ – art. 160 (na Corte Especial, Seção, Turmas, o prazo de 15' (quinze) minutos)). 2. Sobre Processo Seletivo – *prossegue o PA* - quanto aos aspectos extrínsecos da própria Seleção (sendo de se assinalar já destacada a questão das ENTREVISTAS e Cartas de Referência). 3. Sobre Processo Seletivo – autonomia didático-científica para análise do Projeto de Pesquisa; 3.1. Não possível apreciar o aspecto de enquadramento pela Universidade do Projeto de Pesquisa “de Capacitação Relacional e Atuacional dos Graduandos” - para admitir por “FIM” o Combate ao Estresse Organizacional e “POR MEIO” a Capacitação Relacional e Atuacional dos Graduandos. 4. Sobre Discriminação por Idade: análise do aspecto pela PFDC (inclusive, verifica-se matéria relacionada com ENTREVISTA (questão cindida para análise em Procedimento autônomo)). Pela parcial Homologação do Arquivamento; com remessa à PFDC, conforme requerido pelo Procurador da República oficiante. Pelo parcial conhecimento e não provimento do Recurso. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **169) PROCESSO Nº: 1.34.001.009130/2009-19. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Promoção de Arquivamento / Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Prestação Contínua de Serviços Financeiros. Processo na Ouvidoria do Ministério da Fazenda e na Receita Federal em Osasco/SP. Informações Fiscais Prestadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Supressão de Valor não Retificado pela Instituição Financeira. Conglomerado Itaú-Unibanco. Ato de Concentração. Segurança de Informações Cadastrais. Informações Cadastrais Sujeitas a Sigilo Bancário. CF - art. 37, caput. Lei nº 9.649/1998.

Lei nº 8.137/90 - art. 1º. Decreto nº 99.244/1990. AUTOS REMETIDOS DA 3ª CCR: por não se tratar de providência de caráter consumerista. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO: 1. Processo no âmbito da Secretaria da Receita Federal em Osasco/SP e na Ouvidoria do Ministério da Fazenda; 1.1. Questão sobre supressão de valor de R\$ 5.000,00 em informe pessoa física. 2. Insuficiência de documentação Fiscal e Contábil - Bancos Itaú e Unibanco, esclarecimento após a Concentração pelo Unibanco. 3. Averiguação do Processo nº 08012.011303/2008-96 - Reclamação tida por não relacionada ao Processo de Fusão ou ato de Concentração dos Bancos Itaú/ Unibanco. RECURSO: 1. Dificuldade de acesso ao MPF - de agosto / outubro de 2009. 2. Itens 1 a 6 da promoção de Arquivamento: sem referência a “evidências” e a “documentos”, indicando alterações em documento emitidos pela “UNICARD” e a “ITAUCARD”. 3. Receita Federal não oficiada. 4. O HC (cit.) serve, tanto para “omissão de informações em informes fiscais”, como para indícios em desfavor da gestão de um dos conglomerados mencionados. 5. Caráter sistêmico das distorções (cit.). 6. Pessoas Jurídicas não oferecendo respostas condizentes. 7. Divergência quanto ao Item 8, no aspecto rearranjo do Conglomerado (como o processo). ATUAÇÃO DO MPF: 1. Não tem o MPF função correicional, para verificar a regularidade das providências no âmbito da Administração Pública. 2. Podendo - não obstante - requerer informações aos órgãos administrativos sobre o processamento dos pedidos formulados o que se insere no âmbito da fiscalização da Administração Pública no que tange à Qualidade na Prestação do Serviço Público. 3. Processo na Ouvidoria Ministério da Fazenda, cujo deslinde não consta nos autos. Necessidade de complementação de elementos, para viabilizar possível ingresso no Poder Judiciário para postulação de caráter individual. Pela parcial Homologação do Arquivamento; com remessa à 2ª CCR. Prejudicada a análise do Recurso. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **170) PROCESSO Nº: 1.23.000.001629/2008-82. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Universidade Federal do Pará. Numa (Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará) em Parceria com a Bolsa Amazônia e Convênio (SEBRAE/PA e ONG Bolsa Amazônia). Processo de Seleção de Mestrado de Caráter Profissional. Programa de Pós Graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (Seleção 2008). Parceria ONG Bolsa Amazônia. Convênio do SEBRAE/PA com a ONG. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre processo de seleção do Curso de Mestrado da Universidade Federal do Pará em parceria com a ONG Bolsa Amazônia, bem como irregularidades em Convênio celebrado entre o SEBRAE/PA com a referida ONG. 2. Esclarecimentos prestados: 2.1. Excluídos os fatos narrados págs. 2,3,4,5 e 6 - sendo informado não participar a Universidade de programa de pós-graduação em gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (vide fls.26/30) do Convênio Bolsa Amazônia - SEBRAE/ PA para avaliação diagnóstica das APL's (Associações Produtivas Locais). Não dizem respeito ao PPGEDAM/ NUMA / UFPA. 2.2. Convênio nº 06/007 (expirado em 31/12/2007) - inconformidades CGU- Nota técnica AUDI nº 02/2008, de 27/03/2008. 2.2.1. Matéria a ser apreciada pela 5ª CCR. 3. Ausência de irregularidades. Pela parcial Homologação do Arquivamento, com remessa à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **171) PROCESSO Nº: 1.26.000.001084/2011-06. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Faculdade Joaquim Nabuco (Instituição Particular de Ensino Superior) - Unidade Recife (Mantenedora ser Educacional S/A). Disciplina Administração de Materiais. Correção de Provas. Indicação das respostas para erros específicos (ausência de fundamentação) alto índice de notas inferiores à média 7,0. CF - art. 109, I. 1. Em princípio, ao Ministério Público Estadual a análise da questão. 2. Possibilidade de o MPF analisá-la desde e enquanto há Política Nacional de Educação, cujos princípios devem ser regidos, entre outros, pelos previstos no art. 206, da CF; 2.1. Questão possivelmente relacionada com a fiscalização de Instituições de Ensino a cargo do Ministério da Educação. 3. Sobre correção de provas de disciplina em Instituição Particular de Ensino Superior - Faculdade Joaquim Nabuco / Unidade Recife (Mantenedora Ser Educacional S/A - pessoa jurídica de direito privado): competência do MPE. 4. Correção de provas: viabilizada por meio de requerimento específico. 5. Matéria Prejudicada: provas efetivamente objeto de correção pelo Professor; 6. Ausência de indicação das respostas aos erros

específicos. Pela parcial Homologação do Arquivamento, com remessa ao Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **172) PROCESSO Nº: 1.34.012.000025/2011-00. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional Infraconstitucional. Procuradoria do Trabalho (MPT). Denúncia do Interessado. Audiência Realizada com Representante Ministerial. Alegado Respeito (impaciência, indelicadeza e rigidez). CF - art. 37, caput. LC nº 75/93. 1. Declarações (fls.10/12). 2. Atribuição da Corregedoria do MPT (LC nº 75/93, art. 104). Pela remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho (MPT). **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **173) PROCESSO Nº: 1.28.000.000291/2011-61. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Recurso ao Conselho Institucional. Contra Decisão da 1ª CCR. Atuação do Ministério Público Federal (Eventual irregularidade na concessão do FIES). CF - art. 109, I. 1. Em Juízo de Retratação - conhecimento do Recurso como Embargos de Declaração. 2. Como Embargos de Declaração, pelo parcial provimento, sem alteração do resultado da Decisão recorrida; 2.1. Em nome das Garantias Institucionais: - a fundamentação com a indicação da CF - art. 127, § 1º enseja a possibilidade de opção pelo Órgão do Ministério Público de - em nome da Independência Funcional - requerer a redistribuição dos autos a outro Órgão da Instituição ou, convencendo -se do pronunciamento da Câmara, modificar seu anterior posicionamento - usando do Princípio da Unidade; em qualquer situação em que não possa adotar a orientação da Câmara requerer a aplicação do Princípio da Indivisibilidade (com redistribuição dos autos); 2.2. Ao considerar o Banco do Brasil como agente delegado da União - adotada a orientação segundo a qual como agente delegado da União deve ser acionado “perante o Juízo da Autoridade Delegante” - perante o foro da União. 2.3. Como Agente Operador e Administrador dos ativos com dotações orçamentais consignadas ao Ministério da Educação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de natureza contábil, a observância do Princípio de Acesso à Educação firma a competência; 2.3.1. Com tais Receitas Orçamentais consignadas ao Ministério da Educação - entre outras -, compondo o Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (art. 2º da Lei nº 10.060 / 2001): a efetividade do acesso à Educação é matéria de competência federal; 2.4. Os débitos contra o Fundo são inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o que fixa a competência federal; 2.5. Se a situação concreta não se situa no âmbito de cobrança de Dívida Ativa - a questão relacionada a admissão de financiamento com garantias não refoge à mesma competência federal - independentemente de o Agente Financeiro ser ou não pessoa jurídica sujeita à competência federal; 2.6. A Decisão, além de se referir à competência da Justiça Federal - arrolou Precedentes arrolados - e se referiu a Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público Federal; 2.6.1. A despeito de inclusão dos julgados na Intranet - solicita-se à Secretaria da 1ª CCR a juntada dos Precedentes a que se refere o julgado; 2.6.2. Precedentes em sintonia com a questão como solvido pela 1ª CCR; 2.7. Quanto à indicação de outro Órgão para execução de providência: não sendo possível sempre indicar Membro para atuar - em face de Decisões - cumpre em nome do Princípio da Economia Processual aguardar resolução no âmbito originário - eventualmente não sendo possível oficiará a 1ª CCR. 1. Em Juízo de Retratação, pelo conhecimento do Recurso como Embargos de Declaração para lhe dar parcial provimento sem modificação da conclusão do Julgado - com Remessa ao Conselho Institucional. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **174) PROCESSO Nº: 1.22.007.000018/2011-90. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Promoção de Arquivamento / Recurso. Infraconstitucional. Constitucional. Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL. Terceirização Irregular. Conduta que estaria a caracterizar, em tese, atos de improbidade administrativa. CF - art. 37, caput. Lei nº 8.429/92. 1. Trata-se de supostas terceirizações irregulares que estariam sendo praticadas pela Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL. 2. Conduta que estaria a caracterizar, em tese, Ato de Improbidade Administrativa: matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Pelo não conhecimento, com remessa à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **175) PROCESSO Nº: 1.10.000.000035/2011-16. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Irregularidades Trabalhistas. Crimes contra a Organização do Trabalho. Matéria Criminal. 1. Hipótese sobre possível cometimento de Crimes

contra a Organização do Trabalho. 2. Matéria afeta às atribuições da 2ª CCR. Pelo não conhecimento; com remessa dos autos à 2ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **176) PROCESSO Nº: 1.16.000.001036/2007-70. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Retorno de Autos. Promoção de Arquivamento / Recurso (na parte de pedido de Ação Direta de Inconstitucionalidade). Constitucional e Infraconstitucional. Autos Remetidos da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) em face do Recurso suscitando Inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 239 / 92, com a nova redação dada pela Lei nº 953 / 95 (regulamentada pelo Decreto nº 17.161/96). Análise de parte remanescente do pedido (referente à Inconstitucionalidade de Lei Distrital (nº 239 / 92, com red. da Lei nº 953 / 95) Serviço Público. Poder de Polícia. Fiscalização de Transporte Rodoviário. CF - art. 22, XI; IX. Lei Distrital nº 239/1992 (red. da Lei nº 953/95). Lei nº 10.233/2001, art. 20, II, e art. 22, III. Lei nº 9.503/97, art. 23, III, e art. 231, VIII. 1. Autos encaminhados à 1ª CCR pela PFDC: eventual inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 239/92, com redação dada pela Lei nº 953/95. 2. Retorno dos autos da PR / DF. 3. A 1ª CCR não possui atribuição originária para analisar matérias não apreciadas pela Procuradoria oficiante; 3.1. Precedente - Procedimento nº 1.29.006.000253/2009-04; 3.2. Necessidade de manifestação da Procuradoria de Origem. 4. Não existente inconstitucionalidade: Princípios de interpretação constitucional; 4.1. Não há inconstitucionalidade em face da CF - art. 22, Parágrafo único - da Lei Distrital 239 / 92, na red. da Lei nº 593 / 95 - art. 28; 4.2. Possibilidade de disciplinamento de “questões específicas” a que se refere o dispositivo legal citado - mesmo na ausência de “lei complementar” para delegação às Unidades Federativas de disciplinamento de matéria de competência privativa da União; 4.3. Não hipótese configuradora de delegação legislativa do Congresso Nacional ao Poder Executivo - não havendo violação de cláusula pétrea elencada (da CF - art. 68, § 1º), possível às Unidades Federativas o disciplinamento de “questões específicas” ali relacionadas; 4.4. Adotando-se Princípios de regência para a interpretação constitucional podemos dizer: pela presunção de validade de ato legislativo - a inconstitucionalidade somente pode ser pleiteada para ser decretada quando esteja acima de toda dúvida razoável; entre duas interpretações possíveis ou menos defensáveis, opta-se por aquela que mantém a harmonia entre os Entes Federados; 4.5. A longa e uniforme aplicação da lei induz à necessidade de sua manutenção - ao menos para evitar um controle concentrado de inconstitucionalidade de lei. 5. Não há inconstitucionalidade entre lei (distrital) e o Código Brasileiro de Trânsito. 6. Disciplinamento por Lei para a atuação da Polícia Militar no âmbito de infração cometida na região do Distrito Federal. 7. Situação específica individual já objeto de apreciação da 1ª CCR, com a observância de se tratar de Questão Judicializada (Processo nº 2006.01.1.100660-4, 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal) (homologação na parte). Pela parcial Homologação do Arquivamento; com remessa ao Sr. Procurador-Geral da República (como pleiteado pelo Órgão do MPF / DF). Pelo parcial conhecimento e não provimento do Recurso (quanto à apreciação da Lei Distrital (cit.)). **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **177) PROCESSO Nº: 1.24.000.001892/2010-59. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Regime de Cotas e Reserva de Vagas para Portadores de Necessidades Especiais. Ensino Superior. Universidade Federal da Paraíba - UFP. Conciliação de Políticas Públicas. Requisitos. Aluno Egresso de Escola Privada. CF - art. 37, VIII. Lei nº 8.112/90. Lei nº 7.853/89. Dec. nº 3.298, de 20/12/99. Lei nº 11.096/2005. 1. Análise pela 1ª CCR: aspectos constitucionais e legais. Pelo parcial conhecimento; na parte, pela Homologação do Arquivamento; com remessa à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **178) PROCESSO Nº: PGR-CORREG-001466/2011. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Petição (CF – art. XXXIII. XXXIV). Apreciação de Representação por Procurador da República. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental. Questão Relacionada a Prerrogativa de Foro/ ao /Princípio de Isonomia. CF – art. 5º, caput; art. 29, X; art. 96, III; art. 102, I “b” e “c”; art. 105, I, “a”; art. 108, I, “a”. Lei nº 9.882/1999. 1. Autos encaminhados pela Corregedoria – Geral do Ministério Público – em face da Representação contra arquivamento liminar de representação – pela ausência de homologação do arquivamento

promovido. 2. Hipótese de Arquivamento: liminar. 2.1 Promoção de Arquivamento: “Arquive-se, diante da ausência de elementos mínimos capazes de indicar a necessidade / possibilidade de intervenção do MPF”. 3. Pretensão de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental em face da previsão de Prerrogativa de Foro e do Princípio da Igualdade. 4. Condições para Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF): não preenchimento (de acordo com a Constituição – art. 103, § 1º; Lei nº 9882/ 1999). 3.1. Possibilidade de o Órgão do Ministério Público albergar pronunciamento sobre “elementos mínimos” para “possibilidade da intervenção do Ministério Público”; 3.2. Titularidade do Sr. Procurador Geral da República que não se acha prejudicada (podendo por cópia ser remetida a postulação, eventualmente); 3.3. Idêntica apreciação pela 1ª CCR, para explicitação da impossibilidade jurídica de ajuizamento de Ação de Descumprimento da Preceito Fundamental. 4. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1 / RJ – DJ 07/ 11 / 2003, Ementário nº 2131 -1; 4.1. Competência do STF para o juízo acerca do que se há de compreender no sistema constitucional brasileiro como preceito fundamental; 4.2. Citação da orientação do Min. Oscar Dias Corrêa, in A Constituição de 1988, contribuição crítica, Forense Universitária, 1991, pág. 157 – dizendo sobre os preceitos fundamentais - aqueles relativos à impossibilidade de deliberação, e, menos ainda, de abolição: a forma federativa do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação de poderes; os direitos e garantias individuais; 4.3. “(...) Além disso, admite-se: os Princípios do Estado democrático, vale dizer: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho, livre iniciativa, pluralismo político; direitos fundamentais individuais e coletivos; os direitos sociais; os direitos políticos; a prevalência das normas relativas à organização político-administrativa; a distribuição de competências entre a União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios; entre Legislativo, Executivo e Judiciário; a discriminação de rendas; as garantias da ordem econômica e financeira, nos princípios básicos; enfim, todos os preceitos que, assegurando a estabilidade e a continuidade da ordem jurídica democrática, devam ser cumpridos.” 5. Questão relativa a Foro por Prerrogativa de Função, em face do Princípio da Isonomia – não se engloba na compreensão acima – estando relacionada à discussão da possibilidade jurídica de inconstitucionalidade de preceito constitucional emanado do Constituinte Originário; 5.1. No raio da Competência por Prerrogativa de Função – a previsão por Emenda Constitucional de outras hipóteses de Prerrogativa de Foro, como Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. 6. Não demonstração sobre especificamente qual a inconstitucionalidade (se do Princípio previsto pelo Legislador Originário) (ou se o constante da Emenda Constitucional, pelo Legislador Derivado) - o certo é que não se trata de “ato” do Poder Público conforme a compreensão da ADPF nº 01. 7. Sobre controle de constitucionalidade abstrato de normas – na análise da inconstitucionalidade formal, a observância do Processo Legislativo para Projeto de Emenda Constitucional (Constituição Rígida); na inconstitucionalidade material, a busca de compatibilidade entre o parâmetro fixado pelo Constituinte Originário e o observado pelo Constituinte Derivado. 8. Para Emenda Constitucional - admissibilidade das 02 (duas) hipóteses: obra do Legislador Derivado – a observância de cláusulas pétreas (CF – art. 60, § 4º) ou aplicação do princípio da vedação de retrocesso (CF – art. 5º, § 2º). 9. Matéria a ser buscada no âmbito do Poder Legislativo – do que se informa haver: 9.1. A PEC nº 130 / 2007, cuja Ementa: Revoga o inciso X do art. 29; o inciso III do art. 96; as alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 102; a alínea “a” do inciso I do art. 105; e a alínea “a” do inciso I do art. 108, todos da Constituição”; 9.1.2. Sendo a Explicação da Ementa: Revoga dispositivos que garantem a prerrogativa de foro ou “foro privilegiado” para autoridades. Altera a Constituição Federal de 1988. 9.1.3. Sendo o Autor Marcelo Itagibá – PMDB / RJ. 9.1.4. Sendo Última Ação Legislativa – 18 / 11 / 2009 – Plenário (Plen) Retirada de Pauta, de ofício DCD 19 11 09 PAG 65092 col 02. 10. Prerrogativa de Foro, instituto processual para garantia de atuação de servidor público com situação jurídica especificamente qualificada. 11. Publicações de estatísticas sobre rejeições de denúncias, ocorrência de prescrições, não condenações - não inviabilizam a tese genérica da finalidade para a qual o instituto processual constitucional; 11.1. No nosso Sistema Jurídico – a competência tem natureza constitucional significando um maior controle sobre as inserções de prerrogativa função.

12. No nosso Sistema Jurídico - não há Crime de Pensamento – sendo responsabilizados os agentes na medida da culpa ou dolo; 12.1. Não há omissão de fundamentação – mas fundamentação sucinta – condizente com a situação posta; 12.2. Não há possibilidade jurídica de Ação de Descumprimento de Preceito Constitucional, quando o que se pretende é supremacia de Princípio Constitucional – adotando-se a tese que que ponderados valores, os Princípios Constitucionais são aplicados na medida da pertinência para a situação concretamente considerada. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 17h55, da qual eu, Wagner Vinicius de Oliveira Miranda, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

Subprocuradora-Geral da República
Titular

WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA MIRANDA

Secretario Executivo da 1ª CCR